

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA, SEGUNDA - FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2008 – Nº 146

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1416/2008

NOMEIA A SRA. CARMEM LUCIA PARADELA NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. CARMEM LUCIA PARADELA para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Departamento Administrativo – CC-III, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/03/2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1144, de 29 de setembro de 2006.

Vargem Alta-ES, 26 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1417/2008

NOMEIA A SERVIDORA JOELMA ALTOÉ SCARAMUSSA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora JOELMA ALTOÉ SCARAMUSSA para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão Pedagógica – FC-II, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/03/2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1418/2008

NOMEIA O SERVIDOR DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO NO CARGO EM COMISSÃO SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERIOR, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – CC-I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO para exercer o Cargo em Comissão Subsecretário Municipal de Interior, Obras e Serviços Urbanos – CC-I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01/04/2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1367, de 27 de dezembro de 2007.

Vargem Alta-ES, 26 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1419/2008

NOMEIA O SR. PEDRO LUIZ GABURO NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, TRANSPORTES E OBRAS – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **PEDRO LUIZ GABURO** para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Departamento Administrativo, Transportes e Obras – CC-III, na Secretaria Municipal de Interior, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01/04/2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1189, de 29 de dezembro de 2006.

Vargem Alta-ES, 26 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1420/2008

NOMEIA A SERVIDORA GABRIELA DE OLIVEIRA NÉSPOLI NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO SOCIAL – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **GABRIELA DE OLIVEIRA NÉSPOLI** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão de Atendimento Social – FC-II, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/03/2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1421/2008

NOMEIA A SRTA. CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI NO CARGO EM COMISSÃO CHEFE DE DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF – CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srta. **CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI** para exercer o Cargo em Comissão – Chefe de Departamento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF – CC-III, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01/04/2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1131, de 29 de setembro de 2006.

Vargem Alta-ES, 31 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1422/2008

NOMEIA O SR. VANDERSON ROBERTO PEDRUZZI GABURO NO CARGO EM COMISSÃO COORDENADOR GERAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS – CC-IV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **VANDERSON ROBERTO PEDRUZZI GABURO** para exercer o Cargo em Comissão – Coordenador Geral do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS – CC-IV, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01/04/2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1276, de 7 de maio de 2007.

Vargem Alta-ES, 31 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1423/2008

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de maio de 1956 e da Constituição vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terreno urbano, com aproximadamente dezessete mil metros quadrados (17.000,00m²), medindo trezentos e dezenove metros (319,00m) de frente, duzentos e trinta e oito metros (238,00m) de fundos, cinquenta e um metros (51,00m) do lado direito e setenta metros (70,00m) do lado esquerdo, no lugar Córrego Alto, município e comarca de Vargem Alta (ES), confrontando com a Rodovia Cachoeiro BR 262, Herman Karl Maertens, Jácomo Dalvi e Etelvino Pizeta, área esta de propriedade do Sr. **RENATO SOUZA PINTO** e s/m **SANDRA BUFFA SOUZA PINTO**, matriculada no CRI desta Comarca sob nº 2.133, Livro 02, Ficha 01.

Art. 2º A área de que trata este Decreto, será destinada à construção do Centro de Atenção Psico-Social (CAPS).

Art. 3º Poderá o Município alegar urgência, consoante preceitos na legislação pertinente para fins de emissão provisória de posse na área objeto do presente Decreto.

Art. 4º Os recursos financeiros para a execução da presente desapropriação correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 046/2008

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA RUTH MARIA PIAZZAROLLO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **RUTH MARIA PIAZZAROLLO** – Cargo: Auxiliar Administrativo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por um período de 03 (três) meses com início em 12 de março de 2008 e término em 11 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/03/2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 047/2008

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA LUCIANA GRILLO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR à Servidora **LUCIANA GRILLO** – Cargo: Gerente de Fiscalização, na forma da Lei Complementar nº 010/2003,

conforme protocolo nº 0983, de 27 de março de 2008, pelo período de 06 (seis) meses, a iniciar em 01/04/2008 e com término em 30/09/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01/04/2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 711/2008

ALTERA A LEI Nº 588/06, ALTERADA PELA LEI Nº 661/07, QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei 588, de 28 de setembro 2006, alterada pela Lei 661, de 10 de julho de 2007, que “REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.
.....

III – Órgãos de Administração Específica:

.....
.....
.....
.....

e) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social;

f) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento e Esportes;

g) Secretaria Municipal de Interior, Obras e Serviços Urbanos.”

“CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 32.:

I – contribuir e coordenar a formulação do plano de ação do Governo Municipal inerentes à assistência e ao desenvolvimento social;
.....

Art. 33. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social compõem-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao seu titular:

I – Coordenação Geral do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
II – Departamento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF;
III – Coordenação do Programa PAC-PLUS;
IV – Divisão de Cadastro Familiar;
V – Divisão de Atendimento Social;
VI – Setor de Benefícios;
VII – Setor de Atendimento Social
VIII – Divisão de Incentivo ao Trabalhador;
IX – Departamento Operacional de Microcrédito;
X – Agente de Crédito;

XI – Divisão Administrativa;
XII - Coordenação Geral do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
XIII – Coordenação do Programa Sentinela;
XIV – Coordenação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.”

“CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO E ESPORTES

Art. 34. Compete a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento e Esportes, através de suas unidades de serviços:

.....
XX – (REVOGADO)
XXI – (REVOGADO)
XXII – (REVOGADO)
XXIII – (REVOGADO)
XXIV – (REVOGADO)
XXV – (REVOGADO)
XXVI – (REVOGADO)
XXVII – (REVOGADO)

.....
XXXIII – (REVOGADO)
XXXIV – (REVOGADO)
.....

Art. 35. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento e Esportes compõem-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao seu titular:

.....
VII – (REVOGADO)
VIII – (REVOGADO)
.....
X – (REVOGADO)
.....”

“CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 36. Compete a Secretaria Municipal de Interior, Obras e Serviços Urbanos, através de suas unidades de serviços:

.....
IX – implementar o planejamento físico e urbano do Município, dos programas de pavimentação e calçamento de ruas, praças e avenidas;
X – disciplinar e controlar a limpeza urbana;
XI – realizar projetos relacionados com a construção de muros de arrimo ou sustentação na área urbana;
XII – decidir sobre licenciamento e registro, no âmbito municipal, de veículos de aluguel, estabelecer os pontos de veículos de transporte coletivo de passageiros, de aluguel ou de particulares no perímetro urbano da cidade;
XIII – conceder licença para alocação de anúncios em postes e em acessos de postos de gasolina e outras localizações, compatíveis com o local em faixa de domínio das estradas municipais;
XIV – prestar assistência administrativa e técnica no âmbito de sua competência aos distritos através dos setores administrativos existentes e com eles manter inter-relacionamento;
XV – auxiliar na execução dos serviços de ajardinamento, arborização e conservação de praças, parques e jardins públicos em sintonia com outros órgãos municipais;
XVI – elaborar regulamento e administrar os cemitérios municipais;
XVII – organizar e supervisionar o serviço de transporte coletivo e concessões;
XVIII – elaborar, em harmonia com os planos rodoviários, nacionais e estaduais, o plano rodoviário municipal e dar-lhe execução;

XIX – executar outras tarefas que lhe sejam correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Interior, Obras e Serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao seu titular:

I – Subsecretaria de Interior, Obras e Serviços Urbanos;
II – Departamento Administrativo, Transportes e Obras;
III – Coordenação Administrativa e de Trânsito;
IV – Divisão Administrativa;
V – Setor de Serviços Gerais;
VI – Setor Administrativo;
VII – Coordenação de Transportes;
VIII – Coordenação de Obras;
IX – Departamento de Artefatos;
X – Departamento de Estrada e Conservação;
XI – Divisão de Estrada e Conservação;
XII – Departamento de Manutenção Mecânica;
XIII – Setor de Manutenção Mecânica;
XIV – Departamento de Edificações e Urbanismo;
XV – Coordenação de Serviços Urbanos.”

Art. 2º Ficam alterados os anexos I, IX, X, XI, XII e XIII.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei nº 588/2006 permanecem inalterado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

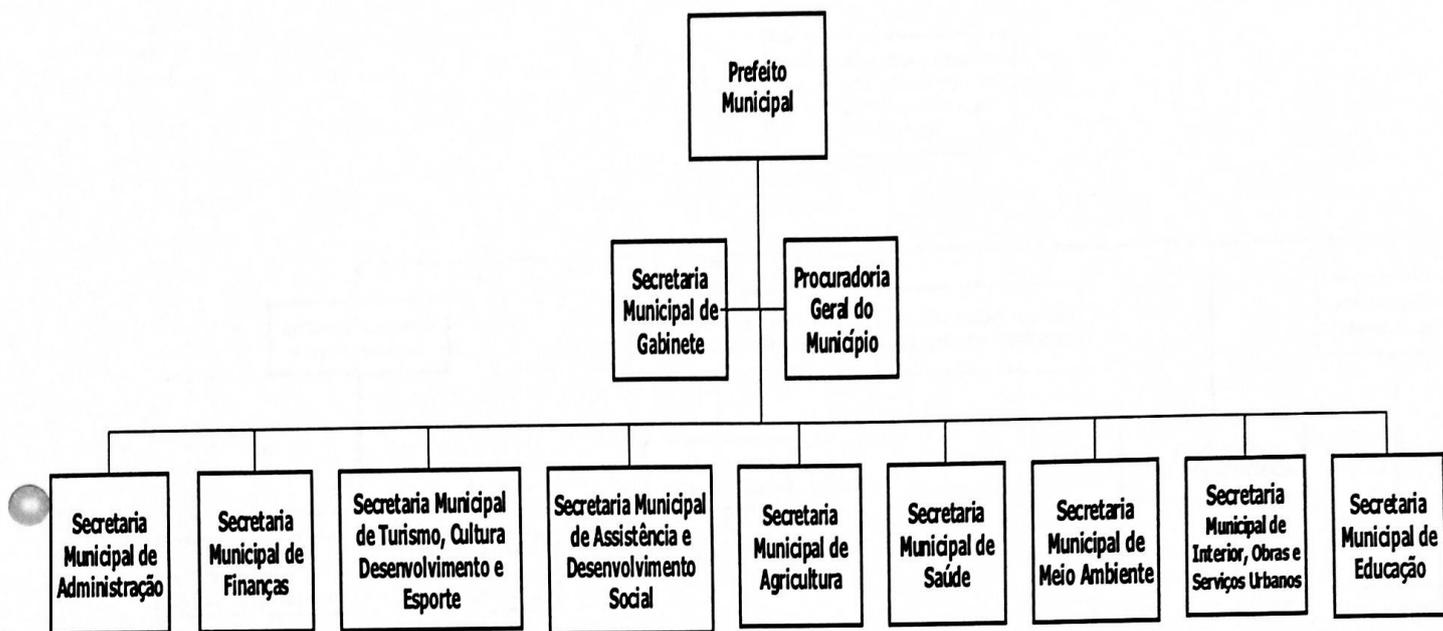
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

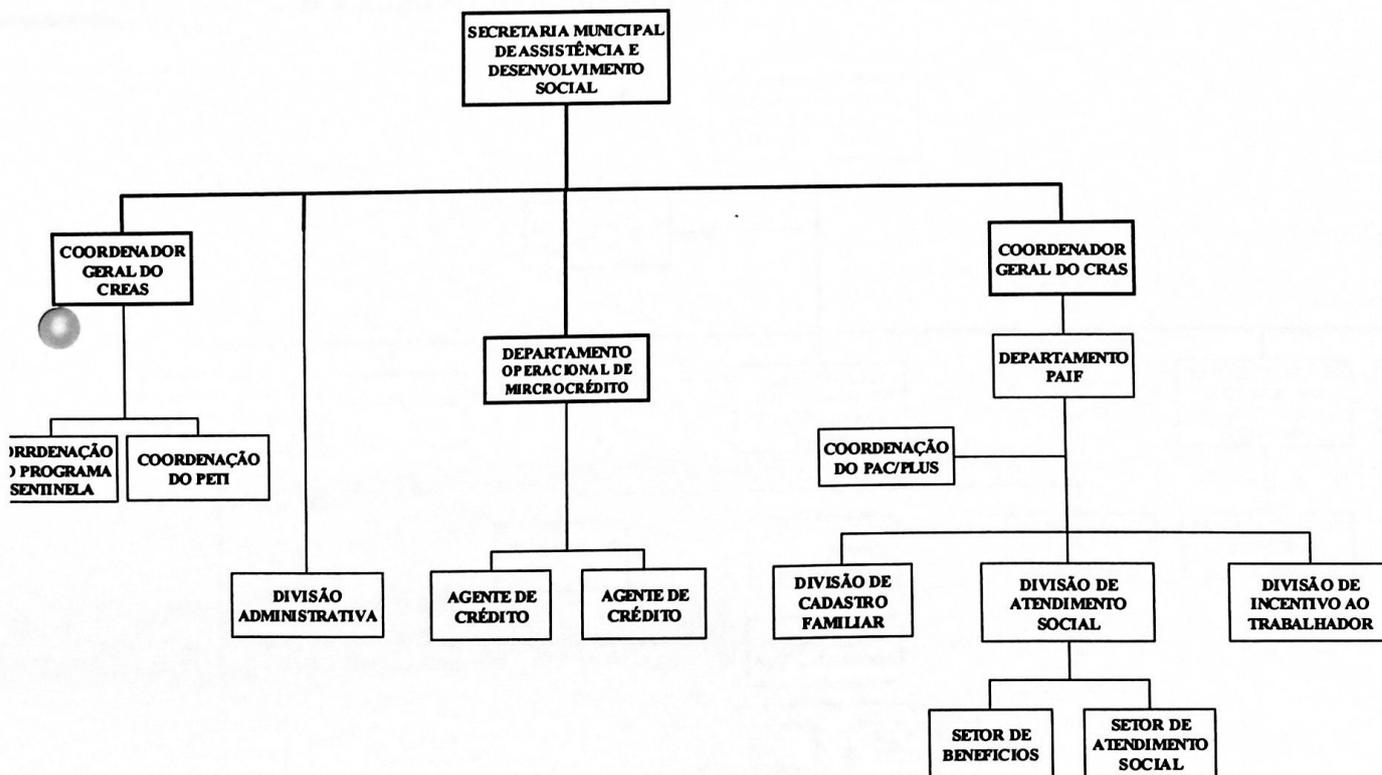
ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA



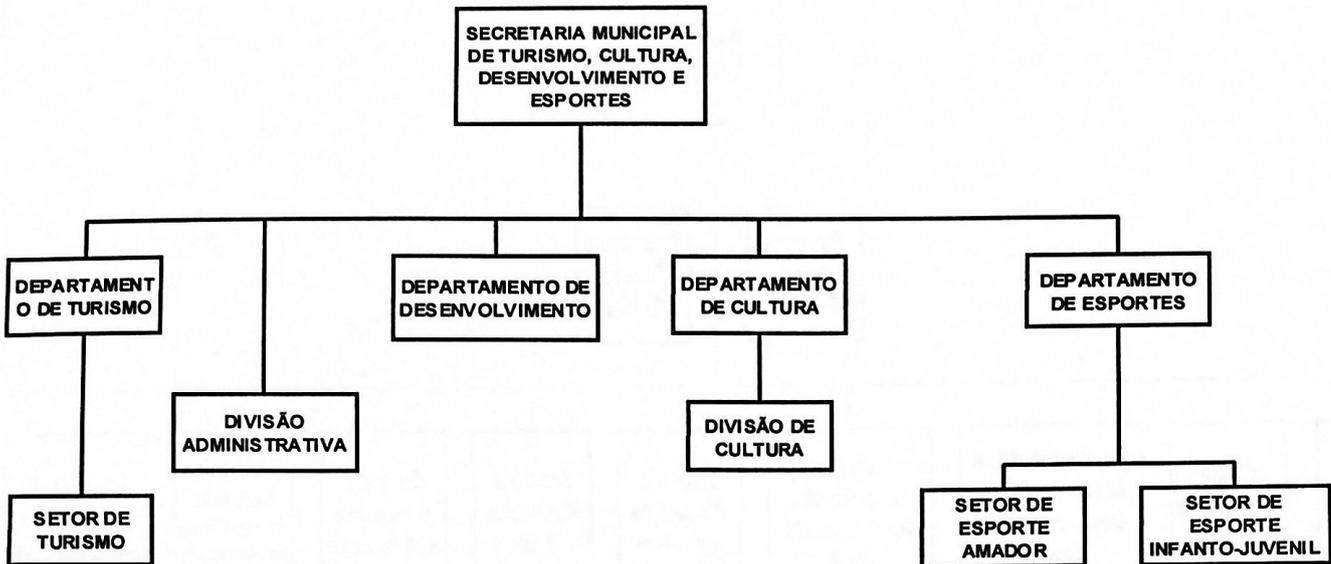
ANEXO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



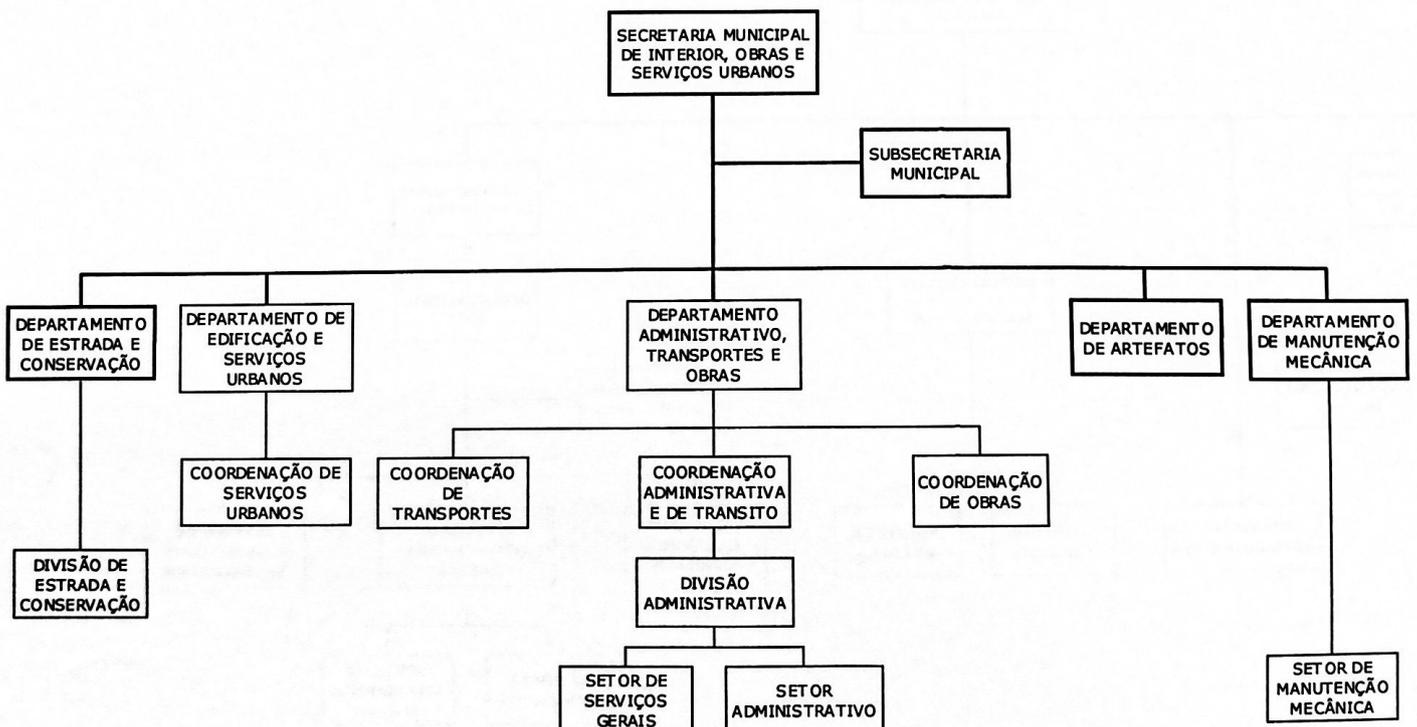
ANEXO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO E ESPORTES



ANEXO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



ANEXO XII

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CC

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS R\$	DISTRIBUIÇÃO	
				Quantidade	Localização
Secretário Municipal	10	CC	2.300,00	01	Em cada Secretaria
Subsecretário	03	CC- I	1.800,00	01	Secretaria de Educação
				01	Secretaria de Saúde
				01	Secretaria de Interior, Obras e Serviços Urbanos
				03	Secretaria de Administração
Gerente	05	CC- II	1.200,00	01	Secretaria de Educação
				01	Secretaria de Agricultura
				03	Secretaria de Administração
Chefe de Departamento	26	CC- III	1.059,65	05	Secretaria de Finanças
				02	Secretaria de Educação
				02	Secretaria de Saúde
				01	Secretaria de Meio Ambiente
				03	Secretaria de Agricultura
				01	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
				04	Secretaria de Turismo, Cultura, Desenvolvimento e Esportes.
				05	Secretaria de Interior, Obras e Serviços Urbanos
				02	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
				05	Secretaria de Saúde
Coordenador Geral	02	CC - IV	1.500,00	02	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Coordenador	12	CC - V	900,00	04	Secretaria de Interior, Obras e Serviços Urbanos
				03	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
				02	Secretaria de Saúde
Agentes de Crédito	02	CC – VI	618,13	02	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO XIII

FUNÇÃO DE CONFIANÇA – FC

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS R\$	DISTRIBUIÇÃO	
				Quantidade	Localização
Auditors	02	FC	971,34	02	Secretaria de Saúde
Supervisor	03	FC - I	717,47	01	Secretaria de Administração
				02	Secretaria de Finanças
Chefe de Divisão	40	FC- II	618,13	03	Secretaria de Gabinete
				02	Secretaria de Administração
				05	Secretaria de Finanças
				07	Secretaria de Educação
				07	Secretaria de Saúde
				03	Secretaria de Meio Ambiente
				05	Secretaria de Agricultura
				04	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
				02	Secretaria de Turismo, Cultura, Desenvolvimento e Esportes.
				02	Secretaria de Interior, Obras e Serviços Urbanos
Técnico de Nível Superior	01	FC- II	618,13	01	Secretaria de Saúde
Chefe de Setor	26	FC-III	397,37	01	Secretaria de Gabinete
				02	Secretaria de Administração
				03	Secretaria de Finanças
				04	Secretaria de Educação
				04	Secretaria de Saúde
				02	Secretaria de Meio Ambiente
				02	Secretaria de Agricultura
				02	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
				03	Secretaria de Turismo, Cultura, Desenvolvimento e Esportes.
Técnico de Nível Médio	01	FC – III	397,37	01	Secretaria de Saúde

LEI Nº 712/2008

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Habitação

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação à que se refere o artigo 4º desta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I – definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II – elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da política municipal de habitação;
- III – discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV – garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), salvo idosos, portadores de necessidades especiais, doenças crônicas e vítimas de sinistros, devidamente comprovados por laudo fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- V – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI – incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
- VII – convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada 02 (dois) anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- VIII – participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- IX – elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- X – fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- XI – propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- XII – incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- XIII – possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- XIV – constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- XV – propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XVI – acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2005;
- XVII – articular-se com o SNHIS, cumprindo suas normas;
- XVIII – orientar e controlar a gestão do Fundo; e
- XIX – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 08 (oito) membros, a saber:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo:

- a) Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

- b) 01 (um) assistente social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras ou correlata.

- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III – 03 (três) representantes das Associações Comunitárias;
- IV – 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de

Defesa Civil.

§ 1º Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º A Presidência do Conselho será atribuída ao Conselheiro eleito pela plenária do Conselho, sendo sua votação definida em Regimento Interno.

§ 3º A nomeação dos conselheiros será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos e exercido gratuitamente, sendo considerado de interesse público relevante, podendo os representantes das entidades serem reconduzidos para o mandato sucessivo.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Habitação

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação destinado a propiciar apoio político, técnico e suporte financeiro à implementação de programas de habitação voltados à população de baixa renda.

Parágrafo único. Não poderão ser beneficiários de programas desenvolvidos os que sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários dos direitos ou detentor do regular domínio útil de outro imóvel de uso residencial no Município.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação:

- I – dotações orçamentárias próprias constantes da lei orçamentária do Município;
- II – recebimentos de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III – doações, auxílios e contribuições de terceiros, pessoas físicas, empresas, organismos governamentais e não governamentais;
- IV – recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI – aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais;
- VII – rendas provenientes da aplicação de recursos no mercado de capitais;
- VIII – produto de arrecadação de ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano;
- IX – recursos provenientes da aplicação da outorga onerosa do direito de construir;
- X – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos;
- XI – recursos advindos da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado à formação do fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

§ 2º Quando as receitas não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo serão obrigatoriamente aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados ele se reverterão.

Art. 6º O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 7º A Administração do fundo, a assinatura de contratos, convênios, financiamentos, a contabilidade e a movimentação da conta bancária prevista no §1º do artigo 5º, bem como ordenamento de empenhos e pagamentos, serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do Fundo Municipal.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras da movimentação do fundo serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Habitação bimestralmente.

Art. 8º Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação serão aplicados em:

- I – implementação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- II – aquisição de áreas para implantação de programas habitacionais;
- III – produção de lotes urbanizados;
- IV – construção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- V – construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados a projetos habitacionais;
- VI – regularização fundiária;
- VII – programas e projetos aprovados pelo conselho; e
- VIII – quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculadas aos programas de habitação.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 9º O Conselho, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar, ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação do Conselho.

Art. 10. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do Conselho.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 713/2008

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como suas normas gerais para sua adequação e aplicação.

Art. 2º O atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vargem Alta – ES, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Esporte Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, tudo em conformidade com o disposto no Título II, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de Setembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Título II, Capítulo I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de Outubro de 1988.

Art. 3º O Município deverá criar Programas e Serviços Especiais, para atender às crianças e aos adolescentes em situação de risco e exclusão social, na ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas no Município.

Art. 4º São atribuições dos Programas e Serviços Especiais:

I – prevenção, atendimento médico e psicológico às vítimas de negligências, maus tratos, exploração e abuso sexual, opressão e crueldade, estendendo-se tais atendimentos aos familiares e em Programas distintos aos agressores;

II – identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III – proteção Jurídico-Social;

IV – criação de abrigos.

TÍTULO II DA POLÍTICA DO ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 5º A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta (CMDCAVA);

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta (FMDCAVA);

III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta (CTDCAVA).

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Da Natureza do Conselho

Art. 6º Fica mantido o CMDCAVA, criado pela Lei Municipal n.º 264/97, de 30 de maio de 1997, como órgão deliberativo, normativo e controlador das ações em todos os níveis, vinculado administrativamente ao Poder Público, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observada a composição paritária dos membros, nos termos do Art. 88, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.069/90.

Seção II

Dos Membros do Conselho

Art. 7º O CMDCAVA será constituído por representação paritária entre o Poder Público Municipal e Sociedade Civil, comprovadamente ligada à pesquisa, atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em funcionamento há no mínimo 02 (dois) anos no Município.

Art. 8º O CMDCAVA é composto de 08 (oito) membros com direito a votos, sendo:

I – 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes representando o Poder Público Municipal, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) 01 titular e 01 suplente representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 titular e 01 suplente representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) 01 titular e 01 suplente representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 titular e 01 suplente representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, segundo critérios descritos no art. 7º desta Lei.

Art. 9º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do Conselho deverão se atentar à convocação do Presidente do CMDCAVA, que será feita através de edital publicado de forma inequívoca na imprensa oficial do Município, entre os anos pares, no terceiro trimestre, devendo habilitar-se através de comprovação documental.

I – as entidades habilitadas deverão ser encaminhadas ao Presidente do CMDCAVA;

II – a seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em integrar o Conselho, far-se-ão mediante eleição em Assembléia realizada entre as próprias entidades habilitadas em até 15 (quinze) dias após habilitação;

III – os Conselheiros representantes das entidades populares poderão ser reconduzidos, observando o mesmo processo previsto no artigo 14 desta Lei.

Art. 10. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre aqueles que direta ou indiretamente lidam com questões pertinentes à criança e ao adolescente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de solicitação, para nomeação e posse no Conselho.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados dentre aqueles com poder de decisão no âmbito de competência.

Art. 11. Os Conselheiros e suplentes representantes dos Órgãos Públicos Municipais serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo, desde que por motivo relevante.

Art. 12. As funções dos membros do CMDCAVA serão desempenhadas sem qualquer remuneração, consideradas de relevante interesse público, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que, para atividades próprias do Conselho.

Art. 13. Perderá a função o Conselheiro que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, no mesmo exercício ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros que resultará em sentença irrecorrível.

Art. 14. Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se recondução apenas uma vez, por igual período, configurando-se período máximo de atuação de um membro no Conselho, por 04 (quatro) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho;

Art. 15. O CMDCAVA elegerá entre os seus membros, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente, o Vice-Presidente, o I e II Secretário e o Tesoureiro.

Art. 16. São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vargem Alta:

I - formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, nos artigos 165 e 216 da Constituição Estadual, no artigo 157 da Lei Orgânica Municipal, e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município nas matérias destinadas à assistência social, saúde, educação

indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada;

III - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social, especialmente para o atendimento de crianças e adolescentes;

IV - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - avocar, quando necessário, controle das ações de execução, da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis;

VI - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos Órgãos Governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - oferecer subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

VIII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 4º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento a criança e ao adolescente;

IX - proceder à inscrição de todos os programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Nº 8.069/90, concedendo-lhes, se aprovado, certificado de registro, sem o qual fica vedada a participação nos fundos e direito de funcionamento;

X - fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

XII - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

XIV - solicitar às entidades de defesa ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;

XV - receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes;

XVI – elaborar, reformular e aprovar seu Regimento Interno;

XVII - acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, respeitando a autonomia do mesmo;

XVIII – requerer relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas pelos conselheiros tutelares;

XIX – oficializar todas as suas decisões por meio de resoluções específicas;

XX – realizar a eleição do Conselho Tutelar, bem como, empossar, fiscalizar as atividades e deliberar sobre perda do mandato aos conselheiros.

Art. 17. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno.

Do Fundo para Infância e Juventude

Art. 18. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual este fundo é vinculado.

Art. 19. O FMDCAVA continuará sendo disciplinado pelos termos do Decreto Municipal nº 374/97, ficando o CMDCAVA obrigado a, no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, proceder as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 20. O Fundo se constitui de:

I – Dotações Orçamentárias da União, Estado e Município;

II – doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais de toda e qualquer natureza;

III – doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;

IV – legados;

V – contribuições voluntárias;

VI – produtos das aplicações de recursos disponíveis;

VII – produto de vendas de materiais, publicação, concursos e eventos realizados;

VIII – recursos oriundos de multas e infrações administrativas e de ações de responsabilidade nas áreas de saúde e educação e as prescritas na Lei Nº 8.069/90, artigos 245 a 258.

Art. 21. O Fundo será movimentado pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços contábeis na forma estabelecida em Regimento Interno e demais legislação em vigor.

Art. 22. Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levado a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Tutelar

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 23. Fica mantido o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros escolhidos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. A eleição do Conselho Tutelar será realizada no mês de maio a cada 03 (três) anos, devendo o CMDCAVA constituir Comissão Eleitoral, posta por no mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 24. Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição

presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

§ 1º Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes da eleição.

§ 2º A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei.

Art. 25. Os conselheiros que estão no mandato poderão ser reconduzidos por uma única vez, passando por todo o processo seletivo e eleitoral.

Seção II

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 26. A candidatura é individual, sem vinculação a partido político e em conformidade com as exigências expostas nesta sessão.

Art. 27. Somente poderão fazer parte do processo eleitoral, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – ter disponibilidade para cumprir jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, sobre aviso noturno e plantões em finais de semana, considerando 44 horas semanais;

IV – residir no Município, por no mínimo 03 (três) anos e permanecer residindo durante o mandato;

V – documento hábil que comprove a aptidão para o trato com crianças e adolescentes (Certidão, Declaração ou outro) fornecidos pela entidade na qual o candidato tenha atuado;

VI – apresentar certificado de conclusão do Ensino Médio;

VII – apresentar Certidão Negativa Criminal;

VIII – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, atestado por médico;

IX – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

X – não ter vínculo como proprietário ou funcionário de estabelecimentos que sofrem fiscalização do Conselho Tutelar, tais como, bares e boates, dentre outros;

XI – ser aprovado em prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Submeter-se-ão a prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos dos incisos I a XI.

§ 2º A Comissão Eleitoral publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos.

§ 3º Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos a candidatura, cabe recurso dirigido a Comissão Eleitoral, a ser apresentado em 48 (quarenta e oito) horas da publicação da mesma, sendo que a Comissão Eleitoral terá igual prazo para deferir ou indeferir o recurso, sem possibilidade de novo recurso.

Art. 28. A Comissão Eleitoral é a responsável pela realização da prova eliminatória, a que se refere o inciso XII do artigo 28 da presente Lei, observando o seguinte:

I – a prova será elaborada por, no mínimo, 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, os quais serão indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – os examinadores auferirão nota de 1 a 10 aos candidatos avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas;

III - na realização da prova 50% (cinquenta por cento) das questões devem ser teóricas e 50% (cinquenta por cento) casos práticos, englobando questões de legislações pertinentes à criança e ao adolescente e noções de informática;

IV - a prova será escrita e não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número;

V - considerar-se-á apto o candidato que atingir no mínimo 60% (sessenta por cento) na soma das notas auferidas pelos examinadores.

§ 1º Da decisão dos examinadores cabe recurso devidamente fundamentado a Comissão Eleitoral, a ser apresentado em 48 (quarenta e oito) horas da homologação do resultado, sendo que a Comissão Eleitoral terá igual período para deferir ou indeferir o recurso, sem possibilidade de novo recurso.

§ 2º Aqueles candidatos que deixarem de atingir no mínimo 60% (sessenta por cento) na soma das notas não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

Art. 29. Os nomes aptos ao pedido de registro da candidatura serão protocolado e afixado em local previamente estabelecido, e os candidatos terão 48 (quarenta e oito) horas para procederem ao registro de suas candidaturas.

Art. 30. Expirado o prazo para o registro de candidatura, a Comissão Eleitoral publicará e afixará em local previamente estabelecido, os nomes dos candidatos que protocolaram o pedido de registro da candidatura, estabelecendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer pessoa do Município, mediante provas circunstanciadas.

Art. 31. O candidato terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua citação para apresentar defesa, e a Comissão Eleitoral terá igual prazo para deferir ou indeferir a impugnação da candidatura, sem possibilidade de novo recurso.

Art. 32. Os candidatos aptos ao processo eleitoral deverão ser submetidos a apreciação do Ministério Público, que terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar.

Art. 33. Vencidas as fases de impugnação e recursos, o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital em 03 (três) vias, e afixará em local previamente estabelecido, os nomes dos candidatos habilitados ao processo eleitoral.

Seção III Da realização do Pleito

Art. 34. O processo de escolha será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa de circulação local e afixado no local de costume, 03 (três) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social admitindo-se apenas a realização de debates e entrevistas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A campanha Eleitoral se estenderá por período não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 36. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

Art. 37. Apurados os resultados, fica o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente obrigado a promover um curso de capacitação teórico e prático para os 15 primeiros candidatos mais votados, ficando o conteúdo a ser definido em Regimento Interno, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Seção IV Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 38. Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar o nome dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão empossados, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação será empossado o que tiver o maior grau de escolaridade, e se ainda persistir o empate, o mais idoso.

§ 3º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo, tomando posse do cargo de Conselheiro, no dia seguinte à nomeação, automaticamente, finda o mandato de seus antecessores.

§ 4º A posse será através da sessão solene de transmissão de cargo, presidida pelo atual Presidente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º Ocorrendo vacância em algum cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Seção V Dos impedimentos

Art. 39. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, e enteado.

Art. 40. O conselheiro que desejar participar de candidatura política fica obrigado a seguir as mesmas regras estabelecidas para o servidor público na Lei Eleitoral, porém, pedindo licença sem vencimentos, sendo substituído por suplente.

Art. 41. É vedada ao conselheiro a participação como proprietário ou funcionário de estabelecimentos que sofrem fiscalização do Conselho Tutelar, tais como, bares e boates, dentre outros.

Art. 42. É vedado ao conselheiro residir fora do Município.

Seção VI Das Atribuições e Funcionamento do Conselho

Art. 43. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal n. 8.069/90.

Parágrafo único. Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes encaminhamento devido.

Art. 44. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 45. O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 46. As sessões serão regulamentadas conforme Regimento Interno.

Parágrafo único. Nos finais de semana e feriados serão realizados plantões e diariamente serão estabelecidos os sobre avisos noturnos, conforme Regimento Interno, que terá prazo de 03 (três) meses, a contar da posse dos próximos Conselheiros, para ser adequado em conformidade com esta Lei e submetido à apreciação do CMDCAVA.

Art. 47. O Conselho atenderá denúncias e as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em Ata todo o andamento e resolução do caso.

Art. 48. O Conselho contará com suporte da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a qual manterá os subsídios necessários para o pleno funcionamento das atividades, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, com estrutura mínima de:

- a) Local de fácil acesso, com no mínimo três salas, cozinha e banheiro;
- b) Linha telefônica direta;
- c) Computador ligado a Internet, fiscalizada pelo CMDCAVA;
- d) Veículo próprio;
- e) Combustível que atenda as demandas;
- f) Motorista exclusivo;
- g) Auxiliar administrativa exclusiva, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- h) Material de consumo e expediente de acordo com a demanda.

Art. 49. O Conselho Tutelar atenderá diariamente, das 08:00 às 18:00, com 02 (duas) horas de almoço, funcionando em lugar de fácil acesso ao público, fornecido e mantido pelo Executivo Municipal e vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Mantendo sobre aviso noturno e plantões nos finais de semana e feriados, através de escalas de revezamento, definido no Regimento Interno.

Seção VII Da Competência

Art. 50. A competência de atuação do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho tutelar no lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art. 51. Competi aos conselheiros:

I – zelar pela agilidade na resolução dos casos de violação dos direitos da criança e do adolescente;

II – manter compromisso ético profissional compatível com o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

III – resguardar pelo sigilo e discrição quanto às denúncias recebidas de violação dos direitos da criança e do adolescente, bem como mantê-lo durante e após a resolução do caso, evitando inserir na condução do processo pessoas alheias ao Conselho Tutelar;

IV – proceder aos encaminhamentos necessários para o Sistema de Garantia dos Direitos – SGD do Município, baseados na Resolução nº 113 de 19 de Abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

V – proceder a relatórios circunstanciado à Rede de Proteção Social, garantindo o relato do fato sem exposição desnecessária da criança ou do adolescente;

VI – atender as determinações do Ministério Público e da Vara da Infância e Juventude da Comarca local no que tange a proteção da criança e do adolescente;

VII – preconizar suas ações baseadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, fazendo-o ser cumprido;

VIII – participar de toas às reuniões do CMDCAVA.

Seção VIII Do Desempenho e da Perda do Mandato

Art. 52. Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios mensais equivalentes ao vencimento do cargo de Oficial Administrativo, Nível VIII, Ref. 1 da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

Parágrafo único. A remuneração fixada não gera relação de vínculo empregatício com a municipalidade.

Art. 53. Os recursos necessários ao cumprimento dos artigos 49 e 53 desta Lei deverão constar do Orçamento Geral do Município.

Art. 54. Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente as reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo três consecutivas ou cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa, cujo processo será disciplinado pelo regimento interno do Conselho.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 55. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei para adequação de seu Regimento Interno.

Art. 56. Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a baixar resoluções visando regulamentar o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Cadastramento das Entidades de Atendimento a que aludem os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis nºs 129/92, de 01 de julho de 1992, 264/97, de 30 de julho de 1997, 317/98, de 17 de novembro de 1998 e 402/02, de 02 de dezembro de 2002.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 714/2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E ASSISTENCIA ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Vargem Alta e afeto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E ASSISTENCIA ÀS PESSOAS CARENTES, o qual se destina à diminuição e supressão dos sofrimentos e carências das pessoas, zelando pelas famílias em situação de vulnerabilidade do Município, aproximando a todos do ideal de uma sociedade mais justa e com menos desigualdades.

Art. 2º Este programa permitirá parcerias com outras entidades públicas e privadas e/ou pessoas físicas e jurídicas interessadas, dentro de suas limitações financeiras, protegerá a família, assistirá a maternidade, a infância e adolescência, idosos e deficientes, colaborando com as pessoas reconhecidamente carentes.

Art. 3º Nos limites das dotações orçamentárias próprias, e dentro das condições financeiras do Município, inclusive do Fundo Municipal de Assistência Social, após verificação das condições de carência dos beneficiários, o Município poderá fazer:

I – despesas com funeral através da doação de urnas mortuárias;

- II – despesas para tratamento odontológico e ortopédico através da aquisição de órtese e prótese;
- III – transportes de pessoas para tratamento médico, fora domicílio, com veículos próprios ou alugados, podendo inclusive doar passagens, passes e combustível para o transporte em veículos particulares;
- IV – distribuição de óculos para correção visual, condicionada a prescrição médica;
- V – doações de materiais e serviços para reformas e construções de moradia;
- VI – fornecimento de alimentação e aquisição de alimentos através da doação de cestas básicas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar as condições para funcionamento deste programa, respeitando os limites desta Lei e da legislação pertinente.

Art. 5º Para cobertura das despesas provenientes desta Lei poderá ser abertos créditos adicionais, especiais ou suplementares nos valores e dotações necessários, no orçamento vigente e fazer a inclusão deste programa no PPA e na LDO, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

I – TÍTULO DO PROGRAMA: “COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR”

II – JUSTIFICATIVA

Vargem Alta é um município localizado na região sul-serrana do Espírito Santo, que possui uma população de 17.862 habitantes, segundo censo demográfico do IBGE/ 2007, distribuídos numa área de 415 Km².

O município possui um IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de 0,727 numa escala que varia de 0 a 1.

A população cresce de forma alarmante devido ao forte movimento migratório de famílias que vem para atender a demanda de mão-de-obra nas lavouras do município. Em sua maioria são pessoas de baixa escolaridade e com uma prole numerosa.

Tal projeto baseia-se na intermediação da distribuição de cestas básicas de alimentos não perecíveis a grupos de famílias previamente cadastradas e que, em contrapartida, cumprirão orientações/regras para que alcancem melhores condições de vida.

III – OBJETIVOS

GERAL

Oportunizar à população em situação de vulnerabilidade e risco social do município de Vargem Alta o acesso à alimentação, garantindo a diminuição da desnutrição e uma saúde melhor.

ESPECÍFICOS

- Atender à população com cesta básica de alimentos;
- Propiciar às famílias com necessidades nutricionais básicas e emergenciais o acesso à alimentação.

IV – META

Atender aproximadamente 200 famílias, com Distribuição de 800 cestas básicas por ano

V – METODOLOGIA

As pessoas serão atendidas de acordo com os seguintes critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social:

- famílias que recebam até um salário mínimo e meio e não sejam beneficiados por programas federais, salvo famílias inseridas nos programas cuja renda seja inferior a um salário mínimo e meio;
 - que não possuam bens móveis (veículos) ou imóveis (propriedade rural e casa própria);
 - que as famílias estejam devidamente cadastradas no Serviço Social.
- Além da legislação vigente.

VI – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento será realizado pela Assistente Social e equipe da Secretaria Municipal de Ação social, e a avaliação se dará através de visitas domiciliares e entrevistas, com emissão de laudos.

VII – PARCERIAS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Assistência Social

I – TÍTULO DO PROGRAMA: “DEFICIÊNCIA ASSISTIDA”

II – JUSTIFICATIVA

Vargem Alta é um município localizado na região sul-serrana do Espírito Santo, que possui uma população de 17.862 habitantes, segundo censo demográfico do IBGE/ 2007, distribuídos numa área de 415 Km².

O município possui um IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de 0,727 numa escala que varia de 0 a 1 e uma grande parcela da população que possui algum problema físico, que necessita de algum tipo e órtese ou prótese para a correção do problema, porém o recurso para aquisição pelos mesmos é escasso.

Isso sem mencionar a total carência de uma política de saúde pública voltada ao atendimento daquele cidadão carente que não tem condições financeiras de custear um tratamento, muito menos de adquirir uma prótese ou órtese de que acaso necessite. Sendo assim, o programa vem para minimizar tal demanda, propiciando a todos uma melhor qualidade de vida.

III – OBJETIVOS

GERAL

Atender às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, especialmente as beneficiárias dos programas sociais e as atendidas pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e pelo CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) com próteses e órteses a fim de corrigir problemas físicos.

ESPECÍFICOS

- Oportunizar aos municípios tratamento odontológico e ortopédico, através da aquisição de órteses e próteses;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

IV – META

Disponibilizar 75 próteses e órteses por ano, num total de 150 aparelhos.

V – METODOLOGIA

As pessoas serão atendidas de acordo com os seguintes critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social:

- famílias que recebam até um salário mínimo e meio e não sejam beneficiados por programas federais, salvo famílias inseridas nos programas cuja renda seja inferior a um salário mínimo e meio;
 - que não possuam bens móveis (veículos) ou imóveis (propriedade rural e casa própria);
 - que as famílias estejam devidamente cadastradas no Serviço Social.
- Além da legislação vigente.

VI – ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento será realizado pela Assistente Social e equipe da Secretaria Municipal de Ação social, através de visitas domiciliares e entrevistas, com emissão de laudos.

VII – PARCERIAS

Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Assistência Social

I – TÍTULO DO PROGRAMA: “GESTO SOLIDÁRIO”

II – JUSTIFICATIVA

Vargem Alta é um município localizado na região sul-serrana do Espírito Santo, que possui uma população de 17.862 habitantes, segundo censo demográfico do IBGE/ 2007, distribuídos numa área de 415 Km².

O município possui um IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de 0,727 numa escala que varia de 0 a 1.

Devido ao grande número de famílias em situação de vulnerabilidade social e considerando o preconizado pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), em seu art. 15, II, torna-se necessário e viável o referido programa.

III – OBJETIVOS

GERAL

Atender às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, especialmente as beneficiárias dos programas sociais e as atendidas pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e pelo CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) com um auxílio-funeral de R\$ 200,00 para aquisição de uma mortuária

ESPECÍFICOS

- Conceder às famílias carentes um pouco de dignidade em um momento de sofrimento e angústia;
- Auxiliar, com recursos financeiros, na aquisição de uma mortuária.

IV – META

Auxiliar com 60 urnas mortuárias por ano, disponibilizando um valor individual de R\$ 200,00.

V – METODOLOGIA

As pessoas serão atendidas de acordo com os seguintes critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social:

- famílias que recebam até um salário mínimo e meio e não sejam beneficiados por programas federais, salvo famílias inseridas nos programas cuja renda seja inferior a um salário mínimo e meio;
 - que não possuam bens móveis (veículos) ou imóveis (propriedade rural e casa própria);
 - que as famílias estejam devidamente cadastradas no Serviço Social.
- Além da legislação vigente.

VI – ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento será realizado pela Assistente Social e equipe da Secretaria Municipal de Ação social, através de visitas domiciliares e entrevistas, com emissão de laudos.

VII – PARCERIAS

Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Assistência Social

I – TÍTULO DO PROGRAMA: “MORAR MELHOR”

II – JUSTIFICATIVA

O município de Vargem Alta está localizado a uma latitude sul de 20°40'17" e uma longitude oeste de Greenwich de 41°39'37" e conta com uma área de 417 Km², o que equivale a 0,91% do território estadual. Limita-se ao norte com o município de Domingos Martins, ao sul com Itapemirim, a leste com Rio Novo do Sul e Alfredo Chaves e a oeste com Cachoeiro de Itapemirim e Castelo. Dista da capital do Estado, Vitória, cerca de 136 Km. Além da sede, com uma altitude de 620 m, é compreendido pelos distritos de Jaciguá, Prosperidade, São José de Fruteiras e Castelinho.

O município possui um IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de 0,727 numa escala que varia de 0 a 1.

Nos últimos dez anos, a população cresceu de forma alarmante, devido o forte movimento migratório de famílias para atender a necessidade de mão-de-obra na lavoura, sendo que esta nova população é de baixa escolaridade, conseqüentemente baixo poder aquisitivo e prole numerosa.

As habitações do município são, na sua maioria, de médias e boas condições, havendo, entretanto, focos de construções precárias e aglomeradas, caracterizando a carência de moradias dignas para atender esta população. Estes focos estão em vulnerabilidade de enchentes, alagamentos e desmoronamentos, sendo esta a situação das famílias que serão beneficiadas pelo presente projeto e cujos relatos sociais seguem em anexo juntamente com os últimos dados coletados do SIAB, quanto ao tipo de habitação, abastecimento e tratamento de água, esgotamento sanitário etc.

III – OBJETIVOS

GERAL

Atender às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, especialmente as beneficiárias do programa Bolsa Família, PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), as compostas por idosos e as atendidas pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), contribuindo para a redução do déficit habitacional.

ESPECÍFICOS

- Proporcionar a construção de moradias em parceria com a Prefeitura Municipal, através da concessão de materiais de construção;
- Oportunizar aos munícipes uma moradia digna, contribuindo para o seu bem-estar;

IV – META

Atender a 300 famílias por ano

V – METODOLOGIA

As famílias serão atendidas de acordo com os seguintes critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, na resolução n.º 003, de 19 de julho de 2006, assim disposto:

- I – Será realizado um cadastro no qual serão verificadas as condições sócio-econômicas da família;
- II – O terreno deverá estar em nome do requerente ou em lotes cedidos por familiares, sendo necessária a apresentação de documento ou declaração do proprietário.

Será confeccionado um termo de compromisso no qual deverão conter os seguintes itens:

- I – Que os materiais sejam utilizados para os fins requeridos sem desvios;
- II – Que seja proibida a venda ou troca dos materiais concedidos

Caberá à assistente social definir a prioridade de atendimento seguindo os níveis:

- I – Que afete a segurança e a saúde da família;
- II – Pessoas de baixa renda;
- III – Casos que não exijam prioridade aos níveis anteriores

Fica terminantemente proibida a liberação de material para reforma de casas a famílias que já possuam imóveis.

As famílias que foram beneficiadas com recurso do Habitar Brasil, convênio com a SETADES ou recurso próprio do município não poderão vender, trocar nem transferir para terceiros o imóvel doado.

Cada família que se enquadra nos critérios poderá ser atendida somente uma única vez.

Em caso de calamidade pública caberá à assistente social e à Defesa Civil a avaliação de que será beneficiado.

Deverão ser apresentados documentos comprobatórios que atendam as condições exigidas nesta resolução, tais como CPF, carteira de identidade, título de eleitor, comprovante de residência, comprovante de propriedade do lote e/ ou declaração de cessão por familiares.

VI – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento será realizado pela Assistente Social e equipe da Secretaria Municipal de Ação social, através de visitas domiciliares, fotos e reuniões com as famílias beneficiárias, com emissão de laudos.

VII – PARCERIAS

Secretaria Municipal de Interior
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Assistência Social

I – TÍTULO DO PROGRAMA: “VISÃO PARA TODOS”

II – JUSTIFICATIVA

Vargem Alta é um município localizado na região sul-serrana do Espírito Santo, que possui uma população de 17.862 habitantes, segundo censo demográfico do IBGE/ 2007, distribuídos numa área de 415 Km².

O município possui um IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de 0,727 numa escala que varia de 0 a 1.

Considerando o alto índice de problemas oftalmológicos que afetam a população brasileira, em especial aqueles ligados a erro de refração, que os casos de erros de refração, na maioria das vezes, são passíveis de solução através do uso de óculos, que os problemas visuais respondem por grande parcela de evasão e repetência escolar, pelo desajuste individual no trabalho e por grandes limitações na qualidade de vida, e devido ao baixo poder aquisitivo das famílias e pelo fato do Sistema Único de Saúde não atender à demanda de óculos de grau, torna-se necessário o projeto a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Ação Social.

III – OBJETIVOS

GERAL

Oportunizar a correção de problemas visuais relacionados à refração, visando facilitar o acesso da população idosa e em situação de vulnerabilidade e risco social à aquisição de óculos.

ESPECÍFICOS

- Oportunizar aos munícipes correção nos problemas visuais, contribuindo para o seu bem-estar;
- Auxiliar, com recursos financeiros, na aquisição de óculos de grau.

IV – META

Atender a 100 pessoas por ano

V – METODOLOGIA

As pessoas serão atendidas de acordo com os seguintes critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social:

- famílias que recebam até um salário mínimo e meio e não sejam beneficiados por programas federais, salvo famílias inseridas nos programas cuja renda seja inferior a um salário mínimo e meio;
- que não possuam bens móveis (veículos) ou imóveis (propriedade rural e casa própria);
- que as famílias estejam devidamente cadastradas no Serviço Social.

Além da legislação vigente.

VI – ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento será realizado pela Assistente Social e equipe da Secretaria Municipal de Ação social, através de visitas domiciliares e entrevistas, com emissão de laudos.

VII – PARCERIAS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Assistência Social

LEI Nº 715/2008

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Vargem Alta, para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2009, na forma do inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, são fixados nos valores seguintes:

- I – Subsídio do Prefeito Municipal: R\$ 9.734,00 (Nove mil setecentos e trinta e quatro reais);
- II – Subsídio do Vice-Prefeito Municipal: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

§ 1º É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido ao disposto no artigo 39, § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19.

§ 2º O vice-Prefeito, quando nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese de vantagens pessoais quando se tratar de ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem índices entre os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e a remuneração dos Servidores Públicos Municipais, como dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal, tendo como data base 1º de janeiro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 716/2008

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DE VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) os subsídios mensais dos vereadores do Município de Vargem Alta para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo único. O presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições perceberá, além do subsídio mencionado no *caput* deste artigo, verba indenizatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º O vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber a fração de seus subsídios proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês, salvo motivo justificado, conforme Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º O desconto referido neste artigo não incidirá no subsídio dos vereadores presentes à sessão não realizada por falta de *quorum*, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais no 15º dia útil. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS para se habilitar ao recebimento do auxílio doença, previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O vereador nomeado secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de seus subsídios ou o de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese de vantagens pessoais caso o vereador seja ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 4º É vedado o pagamento de adicional de férias e o pagamento pelo comparecimento à sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações e reduções nos subsídios fixados no artigo 1º, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios dos vereadores, ultrapassar os limites constitucionais e legais.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados de acordo com os índices oficiais estabelecidos para os servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção entre os subsídios dos vereadores, do prefeito municipal, vice-prefeito, secretários municipais, na forma do artigo 37, X, da Constituição Federal, tendo como data base 1º de janeiro.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 717/2008

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Vargem Alta, na forma do inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, fica fixado em R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Art. 2º Fica assegurada, aos Secretários Municipais, a percepção de férias remuneradas, com pelo menos um terço de acréscimo, bem como ao décimo terceiro salário, conforme artigo 39, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei, serão reajustados de acordo com os índices oficiais, estabelecidos para os servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção entre os subsídios dos Vereadores, do Prefeito Municipal e Vice- prefeito, na forma do artigo 37, X, da Constituição Federal, tendo como data base 1º de janeiro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 718/2008

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO MULTIDISCIPLINAR NAS ESCOLAS - PAME NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES, APROVADO PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – RESOLUÇÃO CEB/Nº 2 DE 11 DE SETEMBRO DE 2001 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado no âmbito do Município de Vargem Alta e afeto a Secretaria Municipal de Educação, o PROGRAMA DE APOIO MULTIDISCIPLINAR NAS ESCOLAS – PAME, como estratégia de reorientação para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará pela coordenação, organização e supervisão das atividades do programa.

Art. 2º O PAME tem por objetivo garantir uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, para apoiar, complementar e suplementar em determinados casos os serviços educacionais comuns de forma a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento de potencialidades aos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais.

Art. 3º A contratação dos profissionais para atender ao programa será feita através de contrato administrativo, por prazo determinado, pelo período de um (01) ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do proponente.

Parágrafo único. Os cargos, quantitativos, carga horária e valores salariais são os seguintes:

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR BASE MENSAL – R\$
MÉDICO PEDIATRA	01	20h	Semelhante a tabela de cargos e salários da Prefeitura Municipal
PSICÓLOGO e/ou PSICOPEDAGOGO	01	20h	Semelhante a tabela de cargos e salários da Prefeitura Municipal
FONOAUDIÓLOGO	01	20h	Semelhante a tabela de cargos e salários da Prefeitura Municipal

Art. 4º As contratações deverão ser precedidas de processo seletivo simplificado, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir dotações e/ou abrir créditos que se fizerem necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES 18 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PAME – PROGRAMA DE APOIO MULTIDISCIPLINAR NAS ESCOLAS

Secretário municipal de educação: Runier Solimar Scaramussa

Técnicos responsáveis pela elaboração do Programa:
Clemilda da Penha Bergamim Athayde de Souza
Regina Célia Ardisson Sartori

VARGEM ALTA – ES

2008

SUMÁRIO

1- Introdução e justificativa.....	02
2- Objetivo geral.....	06
3- Objetivos específicos.....	07

4- Metas e cronograma de execução.....	08
5- Estratégias.....	10
6- Recursos financeiros.....	11
7- Monitoramento e avaliação.....	12
8- Resultados esperados.....	13

1- INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

Desde a sua emancipação em 1988 até os dias atuais, com apenas vinte anos de existência como município, Vargem Alta tem apresentado grande desenvolvimento no setor econômico, turístico, agroindustrial, na saúde e principalmente na educação.

Atualmente, Vargem Alta possui 39(trinta e nove) estabelecimentos de ensino atendendo a um total de 3.279(três mil, duzentos e setenta e nove) estudantes, dos quais, 885(oitocentos e oitenta e cinco) são de Educação Infantil, 2.292 (dois mil, duzentos e noventa e dois) do Ensino Fundamental e 102(cento e dois) da Educação de Jovens e Adultos, excluindo as redes estadual e privada de ensino.

Mediante a expansão do atendimento, a Secretaria Municipal de Educação quer priorizar um fazer pedagógico que de fato garanta a todos os educandos os direitos de oportunidades, assegurando um currículo significativo e voltado às reais necessidades do contexto social no qual o aluno está inserido.

Nesta perspectiva, o município de Vargem Alta tem buscado implementar políticas educacionais que atendam às exigências legais e que garantam o direito à educação para todos os alunos. E garantir direitos é ir além das leis, é traduzir em prática o que se preconiza na lei.

Com base nessa concepção, a Secretaria de Educação de Vargem Alta criou, no ano de 2007, um setor responsável pela Educação Especial e Inclusiva a fim de garantir o acesso e a permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais às escolas regulares e a garantia da elaboração de uma proposta pedagógica coerente às necessidades especiais de cada aluno. Tudo isso objetivando tornar *“nossas escolas verdadeiramente inclusivas, ou seja, escolas que acomodem todos os alunos independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras, sendo o principal desafio desenvolver uma pedagogia centrada no aluno, uma pedagogia capaz de educar e incluir além das crianças com necessidades educacionais especiais, também aquelas que estejam repetindo anos escolares, as que sejam forçadas a trabalhar, as que vivem nas ruas, as que vivem em extrema pobreza, as que são vítimas de abusos, as que estão fora da escola e as que apresentam altas habilidades/superdotação.”*

Para que nossas escolas apresentem realmente tal perfil, iniciamos nosso trabalho fazendo um levantamento acerca da realidade das escolas municipais. O resultado da pesquisa apresentou um perfil alarmante, pois, apesar dos dados estatísticos apresentados no Censo 2006 revelarem que temos nove alunos com necessidades educacionais especiais matriculados na rede regular municipal de ensino, há aqueles, não identificados como especiais, mas que cursam por anos seguidos as séries iniciais (1ª e 2ª) do Ensino Fundamental e não apresentam um quadro de evolução significativa

quanto aos domínios cognitivos considerados básicos, ou seja, decodificação/codificação, leitura/interpretação/ produção e demandariam também, assim como os alunos com deficiência de causa orgânica, de recursos especiais complementares para que tenham suas potencialidades desenvolvidas. E a falta de um laudo clínico impede que sejam feitas as adaptações curriculares necessárias para que as possibilidades de avanço se dêem pautadas em parâmetros legais.

Atualmente, de acordo com pesquisa realizada pelo Setor responsável pela Educação Inclusiva da SEME, do total de 178(cento e setenta e oito alunos) matriculados na 1ª série do Ensino Fundamental nas Escolas Rurais, 53(cinquenta e três) ficam reprovados. Destes, 29(vinte e nove) alunos estão repetindo essas séries por mais de um ano. Dos 250(duzentos e cinquenta) alunos matriculados na 1ª série nas escolas urbanas, 39(trinta e nove) ficaram reprovados e 23(vinte e três) desses alunos estão repetindo essa série por mais de um ano.

Com relação à 2ª série, dos 182(cento e oitenta e dois) alunos matriculados nas Escolas Rurais, 23(vinte e três) ficaram reprovados em 2006. Destes, 10(dez) estão repetindo a mesma série por mais de um ano. Ainda na 2ª série, dos 133(cento e trinta e três) alunos matriculados nas Escolas Urbanas, 24(vinte e quatro) ficaram reprovados. Deste, 15(quinze) alunos estão repetindo a série por mais de um ano.

Apesar desse alto índice de reprovação e de estarem retidos por anos seguidos na mesma série, esses alunos não apresentam um quadro evolutivo no domínio das habilidades básicas de leitura, interpretação, escrita e cálculo. Assim, partimos da hipótese de que mesmo sem possuírem laudo clínico preciso sobre o grau de deficiência intelectual, percebe-se que são de crianças com necessidades educacionais especiais, as quais apresentam déficit intelectual.

Diante de tais circunstâncias, não podemos ficar alheios. É preciso implementar políticas de Educação Inclusiva que retirem esses alunos da situação em que se encontram. Acreditamos que o primeiro passo seja a contratação de uma equipe médica composta de um psicólogo ou psicopedagogo clínico, um fonoaudiólogo e um neuropediatra para atender essas crianças a fim de que, detectados os problemas, tracemos juntos, equipe médica e equipe pedagógica, as adaptações curriculares necessárias a cada aluno de acordo com a necessidade educacional especial que possui, adotando os procedimentos adequados para que esses alunos sejam realmente incluídos na escola.

Já há muito tempo, os profissionais de ensino de Vargem Alta anseiam por uma equipe multidisciplinar para diagnosticarem os alunos que apresentam distúrbios de aprendizagem, oferecendo subsídios, encaminhamentos e tratamentos adequados para eles, uma vez que grande parte da família desses alunos não dispõe de condições financeiras para realizarem tal tratamento.

Essa parceria possibilitará que se elaborem propostas pedagógicas mais coerentes às necessidades desses alunos, uma vez que sem laudo clínico específico, o município não tem uma estatística precisa a ser enviada no Censo

Escolar, implicando, também, em perdas de recursos para o Setor da Educação e um aumento considerável do índice de reprovação nas escolas.

Acreditamos que a formação da equipe multidisciplinar solicitada neste Projeto trará ao município inúmeras contribuições e o colocará em posição de destaque no cenário político e administrativo estadual e nacional. Isto porque desde a aprovação da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 e principalmente após a Conferência Mundial sobre Educação Especial – UNESCO(Declaração de Salamanca) na Espanha, a Educação Especial(e Inclusiva) passou a ocupar um lugar de destaque no cenário educacional. Um novo olhar tem sido dedicado àqueles que historicamente foram excluídos e discriminados não só pelos setores da educação, mas por toda estrutura política. Desde então, a União, os Estados e os Municípios têm elaborado políticas que venham ao encontro do que se preconiza nas referidas leis.

Para reafirmar os direitos dos alunos com necessidades educacionais especiais, a Resolução do CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 institui algumas diretrizes para a Educação Especial(e Inclusiva) na Educação Básica. Dentre elas, cita-se:

Art. 3º - Parágrafo único:

“Os sistemas de ensino devem constituir e fazer funcionar um setor responsável pela Educação Especial, dotado de recursos, materiais e financeiros que viabilizem e dêem sustentação ao processo de construção da Educação Inclusiva”.

[...]

Art. 6º

“Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar, com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando para tal, com:

[...]

II – o setor responsável pela Educação Especial do respectivo sistema;

III – a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, bem como o Ministério Público, quando necessário.

[...]

Além das bases legais, destacam-se, também, as palavras de Secretária de Educação Especial do MEC, Cláudia Pereira Dutra que reforçam a necessidade e a urgência da criação do programa proposto neste documento:

“Sabemos que o sucesso de uma política inclusiva depende da qualidade de uma rede de apoio que lhe dê sustentação e que as interações entre o profissionais envolvidos da educação, saúde e assistência são

fundamentais para um processo de inclusão do sujeito na escola e na sociedade.”

2- OBJETIVO GERAL

A Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta objetiva, com a criação do PAME(Programa de Apoio Multidisciplinar nas Escolas), atender, através da contratação de equipe médica especializada formada por um psicólogo ou psicopedagogo clínico, um fonoaudiólogo e um neuropediatra, aos alunos matriculados nas escolas do município que apresentem necessidades educacionais especiais permanentes ou temporárias, para atender àqueles que estão repetindo por anos seguidos a mesma série e, ainda, a outros alunos que a Equipe Pedagógica das escolas e da SEME julgar que seja necessário o atendimento especializado.

3 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1- Dar atendimento especializado aos alunos que apresentam alguma necessidade educacional especial para que sejam feitas as intervenções pedagógicas adequadas;
- 2- Assegurar que a Resolução do CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001 seja efetivada, considerando os princípios éticos e os parâmetros legais;
- 3- Garantir atendimento a todas as escolas da rede municipal que solicitarem atendimento da Equipe Multidisciplinar, viabilizando, junto à família, o transporte desses alunos até a sede para serem diagnosticados;
- 4- Oferecer assistência pedagógica aos professores através das orientações e encaminhamentos específicos de acordo com as necessidades educacionais especiais detectadas;
- 5- Viabilizar, através do Setor responsável pela Educação Inclusiva da SEME, a comunicação constante entre os Profissionais do PAME e o professor ou os professores e os pedagogos que trabalham com o aluno, a fim de que o tratamento tenha resultados satisfatórios;
- 6- Propiciar às famílias mais carentes de Vargem Alta que seus filhos, regularmente matriculados nas escolas do município tenham acesso, quando necessário, a atendimento médico especializado;
- 7- Reduzir significativamente o número de alunos reprovados ao final do ano letivo, principalmente nas escolas da zona rural onde essa porcentagem é mais elevada. (Do total de alunos reprovados, espera-se uma redução de até 60% após a intervenção da Equipe Multidisciplinar);

- 8- Colocar o município de Vargem Alta em destaque, uma vez que a efetivação da lei o faz tornar-se um referencial para o estado do Espírito Santo, estando, assim, em coerência com o que se estabelece como meta no Plano Municipal de Educação e no PAR – Programa de Ações Articuladas.

4 – METAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

M E T A S	DISCRIMINAÇÃO	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
		r			n	l					
01	Contratar profissionais multidisciplinares (psicólogo ou psicopedagogo clínico, fonoaudiólogo e neuropediatra) para diagnosticarem alunos da rede de ensino de Vargem Alta que apresentem algum tipo de necessidade educacional especial.	X	X								
02	Informar aos professores, diretores e pedagogos qual o trabalho a ser feito pela equipe multidisciplinar, esclarecendo sobre o que são consideradas necessidades educacionais especiais.	X	X	X							
03	Garantir atendimento a todas as escolas através de agendamentos prévios.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
04	Fazer levantamento do quantitativo de alunos que se enquadram em algum tipo de necessidade educacional especial.	X	X	X	X	X					

05	Listar os alunos que necessitam de tratamento médico especializado que demandem atendimento fora do município, através de ofício ao setor de saúde a aos pais.	X	X	X	X	X					
06	Elaborar propostas curriculares específicas para atender aos alunos a partir do diagnóstico feito.				X	X	X	X	X		
07	Realizar avaliação para feedback dos encaminhamentos feitos, tendo em vista novas intervenções.							X	X	X	X
08	Definição do espaço adequado para o funcionamento dos consultórios do PAME e aquisição de mobiliários para compor esse local.	X	X								

5 – ESTRATÉGIAS

- Os profissionais multidisciplinares terão uma carga horária semanal de 20 horas para o atendimento aos alunos da rede de ensino que forem encaminhados pelas escolas através de um agendamento prévio realizado pelo Setor responsável pela Educação Inclusiva da SEME, privilegiando os casos mais urgentes, os quais serão antecipadamente identificados pelos professores e Equipe Pedagógica da Escola e da Secretaria de Educação;
- Garantir transporte para que os alunos com necessidades educacionais especiais possam se locomover no dia e horário marcados para a sede do município onde serão atendidos (preferencialmente acompanhados por uma pessoa de sua família);
- Estruturar, através da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, um local apropriado para a realização das consultas, com mobiliários adequados, na sede do município, adaptado para receber os alunos que vêm das escolas;

- 4- Os profissionais contratados para atuar no PAME deverão possuir experiência com crianças que apresentem necessidades educacionais especiais;
- 5- O atendimento será realizado por escola para facilitar o transporte desses alunos até a Sede do município, onde serão realizadas as consultas

6- RECURSOS FINANCEIROS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1- Contratação dos profissionais para formarem a Equipe Multidisciplinar (psicólogo ou psicopedago clínico, fonoaudiólogo e neuropediatra) - 20 horas semanais.	R\$ 2.790,00 por mês (3 profissionais) 9 meses: R\$ 25.110,00
2- Gastos com o transporte dos alunos das escolas até a Sede do município para serem atendidos.	R\$ 2.300,00 por mês 9 meses: R\$ 20.700,00
3- Aluguel do espaço onde funcionarão os consultórios.	R\$ 700,00 por mês 9 meses: R\$ 6.300,00
4- Aquisição de mobiliários e equipamentos para os consultórios.	R\$ 3.000,00
5- Gastos extras (lanche para os profissionais e alunos, solicitação de materiais feita pela equipe médica, ajuda de custo para algum tipo de remédio, locomoção de alunos para Cachoeiro a fim de realizarem outros tipos de atendimento que não poderão ser feitos no município...)	R\$ 3.000,00 por mês 9 meses: R\$ 27.000,00
TOTAL (de abril até dezembro de 2008 – 9 meses)	R\$ 82.110,00

7 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Todo programa implantado, toda ação planejada precisa ser avaliada. Isto porque é a partir da avaliação que há o replanejamento para os possíveis ajustes.

Nesta perspectiva, à medida que a equipe multidisciplinar for contratada será feito um cronograma (agendamento) de atendimento, considerando os critérios que melhor se adequem à realidade dos alunos município. Durante todo esse processo, a equipe responsável pela execução do programa estará avaliando o que está funcionando de acordo com o planejamento feito.

Há que se avaliar, ainda, se as propostas, os encaminhamentos feitos, as adaptações curriculares estão possibilitando mudanças de comportamento dos alunos em relação ao avanço cognitivo, à auto-estima. É necessário, também, avaliar se a equipe pedagógica da escola, a equipe pedagógica da SEME e os pais estão em intrínseca comunicação com a equipe multidisciplinar.

Enfim, ao final do ano letivo de 2008, será realizada uma avaliação com todos os profissionais envolvidos (equipe multidisciplinar, equipe pedagógica da SEME e das escolas, professores, Secretário de Educação) para analisar o primeiro ano de funcionamento do plano, se realmente atingiu os objetivos propostos e o que deve ser alterado para o próximo ano, a fim de garantir que nossas crianças com necessidades educacionais especiais estejam tendo a atenção que merecem e que estejam realmente sentindo-se incluídas na escola onde estudam.

8- RESULTADOS ESPERADOS

Todo projeto deve resultar em mudanças, ou seja, ele surge porque uma situação atual precisa ser alterada e, diante disso, é esperado que os envolvidos, além de apresentarem mudanças de postura, consigam mobilizar, sensibilizar e criar mecanismos para que essas novas posturas materializem em ações visíveis que tragam benefícios, melhorias e inovações nas esferas que o projeto abrange.

Nesta perspectiva, esperamos que a partir da implantação do PAME (Programa de Apoio Multidisciplinar nas Escolas) todos os alunos com necessidades educacionais especiais que estão regularmente matriculados nas escolas do município e os alunos que estão repetindo por anos seguidos a mesma série sejam atendidos pela equipe médica especializada e tenham, na escola onde estudam, atendimento pedagógico individualizado, procurando valorizar suas habilidades e diferenças e tenham, ainda, adaptações curriculares especiais e coerentes com as necessidades detectadas pela equipe médica do PAME, de modo que, após análise conjunta (especialistas da área médica, corpo docente e pedagogos), ao final do ano letivo, possam avançar para a série seguinte ou serem localizados em séries condizentes à sua idade física, amparados pela Resolução do CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001.

Além da real necessidade de atendimento para esses alunos, justificada neste projeto, é prioridade do município de Vargem Alta estar em

consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar, através do decreto 3956, a Convenção Interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência, elaborada em 1999.

Assim, com a efetivação de políticas inclusivas, partindo da criação do PAME, pretende-se uma parceria da equipe multidisciplinar com os profissionais de ensino que atuam nas escolas do município e com as famílias, afim de que, a partir dos diagnósticos fornecidos, sejam elaboradas Propostas Pedagógicas mais coerentes às necessidades desses alunos, visando tornar nossas escolas um local onde todos sejam acolhidos e tenham seus direitos respeitados, partindo do princípio de que *"todos somos deficientes em algum aspecto. Assim, reconhecer a diferença é essencial para o caminho da inclusão."*

LEI Nº 719/2008

AMPLIA O QUANTITATIVO DE VAGAS DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ampliar o número de vagas de Professor de Ensino Fundamental – H.E. (Habilitação Específica) Educação Física, constante do Anexo II, da Lei 540, de 02 de março de 2006.

Parágrafo único. O número de vagas, o cargo e seu respectivo vencimento base a que se refere o *caput* deste artigo são os seguintes:

CARGO	VAGA	VENCIMENTO BASE
Professor de Educação Física	02	R\$ 630,89

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 720/2008

DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, atividade pública a ser executada no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, o qual passará a integrar o quadro de pessoal da administração direta do Município.

Art. 2º O emprego público criado nesta lei será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452 de 1º de maio de

1943, e legislação trabalhista correlata, conforme determina o disposto no § 4º do art. 198 da Constituição.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I – residir na comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,
- III – haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Compete à Secretária Municipal de Saúde, a definição da área geográfica em que o agente irá atuar, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretária Estadual de Saúde.

Art. 5º A contratação para o cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurado em procedimento no qual se assegure um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, o qual, no seu prazo total de tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 dias, conforme estabelecido no Anexo Único desta Lei;
- II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
- IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento, o qual se estabelece no inciso I deste artigo; e
- V – deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no art. 4º, inciso I, desta Lei

Parágrafo único. Será considerada falta grave, nos termos do disposto no inciso I, deste artigo, a apresentação, em qualquer tempo, de declaração falsa de residência.

Art. 7º O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente.

Art. 8º Ficam criados 55 (cinquenta e cinco) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, no âmbito da Administração Direta do Município de Vargem Alta-ES, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas), com remuneração mensal de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), cuja despesa não excederá o valor atualmente despendido pelo Município com a contratação desses profissionais.

Art. 9º As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere o art. 8º correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município.

Art.10. O Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Lei, tornará pública a listagem dos agentes comunitários de saúde que exercem na presente data, atividade de agente comunitário de saúde no Município indicando se o mesmo decorre de contrato:

I – firmado com a administração pública sem qualquer forma de seleção pública;

II – firmado com a administração pública por força de aprovação em processo seletivo público realizado pelo Município ou Estado;

III – firmado com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por força de contrato, convênio ou termo de parceria com a administração pública municipal e se o contrato de trabalho do agente comunitário de saúde decorreu de aprovação em processo seletivo autorizado e supervisionado pelo Município, mas realizado pela pessoa jurídica.

Art 11. As situações previstas nos incisos I, II e III, do art. 10, deverão ser certificadas pela administração pública municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art 12. Os processos seletivos realizados pela administração pública municipal antes da data de edição da Emenda Constitucional 51/2006 serão considerados convalidados, após o ato formal de certificação, o qual deverá ser publicado, conforme mencionado no art.11, devendo os agentes comunitários, a eles submetidos e em efetivo exercício na profissão até a data de edição da Lei n. 11.350/2006, serem cotados no quadro de pessoal da administração pública direta, como empregado público.

Parágrafo único. Os agentes comunitários aprovados no processo seletivo mencionado no *caput* e que, até a data da publicação da presente Lei, ainda não tiverem sido convocados terão seu direito garantido até o término da data de validade do processo seletivo, conforme previsto no edital.

Art 13. Os processos seletivos realizados por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por força de contrato, convênio ou termo de parceria com a administração pública municipal serão analisados pelos órgãos municipais competentes a fim de verificar a sua formalidade, como data de realização, publicação de edital, publicação dos resultados, contratos de trabalho, dentre outros, além da obrigatoriedade de comprovação da necessária autorização e supervisão da administração pública.

Art 14. Somente após a verificação e comprovação de que todos os requisitos essenciais previstos no art. 13 foram cumpridos, o órgão competente da administração pública certificará o fato, tornando-o público, e fará publicar a listagem dos agentes comunitários em efetivo exercício na data da publicação da Lei nº 11.350, com contrato de trabalho, em vigor, firmado com a pessoa jurídica de direito público.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário e, repasses de recursos do Ministério da Saúde.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.17. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DA SUBSTITUIÇÃO E/OU DESLIGAMENTO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1. No caso de afastamento do Agente Comunitário de Saúde, o Coordenador deverá solicitar declaração assinada pelo mesmo, a qual deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Saúde.

2. Quando o Agente Comunitário de Saúde não atender às normas e diretrizes do programa preconizado pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, ou cometa falta grave, dentre as enumeradas no art. 482º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT o Coordenador deverá:

2.1. Aplicar advertência verbal ao Agente Comunitário de Saúde;

2.2. Providenciar advertência escrita com ciência do Agente Comunitário de Saúde;

2.3. Relatar as irregularidades do desempenho profissional do agente ou mudança de endereço e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde.

3. O Secretário Municipal de Saúde dará vista ao Agente Comunitário de Saúde, o qual terá 10(dez) dias corridos para apresentação de recurso.

4. Após apresentação do recurso pelo Agente Comunitário de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde emitirá parecer e encaminhará o processo ao Conselho Municipal de Saúde para julgamento.

5. O Conselho Municipal de Saúde, após julgamento, remeterá os autos ao Secretário Municipal de Saúde o qual, caso a conclusão seja pelo desligamento do Agente, providenciará o desligamento do mesmo junto ao setor competente.

6. A substituição do Agente Comunitário de Saúde por desligamento do Titular deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação do processo seletivo.

7. Não havendo mais agentes comunitários classificados no processo seletivo, deverá o Município providenciar novo processo para que haja continuidade do programa.

Vargem Alta-ES, 18 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 721/2008

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, constante no Anexo desta Lei, com duração de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação.

Art. 2º A partir da publicação desta Lei, o Município deverá implementar ações com vistas ao cumprimento do Plano Municipal de Educação – PME, conforme o regime de colaboração previsto no artigo 211 da Constituição Federal.

Art. 3º O Município em articulação com a União, com o Estado e a Sociedade Civil procederá as avaliações necessárias e periódicas para a implementação do PME, na forma do artigo 3º da Lei nº 10.172/2001, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE.

§ 1º O Poder Legislativo acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação – PME.

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo aprovar as normas legais que se fizerem necessárias, com vistas à correção de deficiências e distorções.

§ 3º O Poder Executivo criará no âmbito organizacional do Sistema Municipal de Educação, no prazo máximo de 01 (um) ano após a promulgação da referida Lei, uma Comissão para Avaliação e Acompanhamento dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação –

PME, com base no Sistema Nacional de Avaliação, instituído pela União, constituída por representantes de instituições educacionais públicas e privadas.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação – PME deverá se interagir, na sua implementação, às metas constantes dos Planos Estadual e Nacional de Educação, oferecendo, quando for o caso, suporte às metas estabelecidas.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, o Município divulgará o Plano Municipal de Educação – PME e empenhar-se-á na realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07/12/07.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 722/2008

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO TABAGISMO, NOS TERMOS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.498, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vargem Alta o Programa de Combate ao Tabagismo, ficando o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a planejar, coordenar e executar ações com a finalidade de promover a defesa da saúde da população, buscando, pela educação em saúde, atingir a prevenção, a proteção dos não fumantes e a cessação do tabagismo.

Parágrafo único. Para a consecução do estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá atuar em conjunto ou parceria com outras Secretarias Municipais, iniciativa privada e com organizações não governamentais, bem como firmar convênios com órgãos públicos voltados a área da saúde.

Art. 2º O Programa de Combate ao Tabagismo terá por objetivo:

- I – conscientizar a população quanto aos malefícios do fumo, alertando sobre os riscos aos não fumantes que são expostos a fumaça do cigarro;
- II – prestar aos fumantes informações sobre serviços de tratamento para a cessação do tabagismo;
- III – informar a população a respeito das Leis existentes pertinentes ao combate do tabagismo;
- IV – capacitar profissionais da área da saúde e da educação sobre os métodos de tratamento e cessação do tabagismo;
- V – desenvolver ações comunitárias alusivas à prevenção do tabagismo;
- VI – desenvolver campanhas junto às escolas de ensino fundamental e médio sobre os prejuízos causados pelo cigarro à saúde;
- VII – criar fumódromos;
- VIII – investir na criação das unidades de saúde livre do cigarro;
- IX – formar e capacitar comissões executivas formadas para implantar as unidades de saúde livre do cigarro.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a criar comissões executivas formadas para implantar Unidades de Saúde Livre de Cigarro.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar dentro do seu quadro de pessoal 01 (um) enfermeiro, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo ou 01 (um) médico para Coordenar o Programa.

Art. 5º Serão promovidas atividades que objetivem informar e conscientizar a população sobre os malefícios causados pelo tabagismo.

Art. 6º Nas datas de 31 de maio (Dia Mundial sem Tabaco) e 29 de agosto (Dia Nacional de Combate ao Fumo) serão organizadas atividades ou ações de educação em saúde à população, a fim de divulgar os malefícios causados pelo fumo, formas de prevenção e tratamento.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltadas a esclarecer a comunidade sobre os males causados pelo fumo.

Parágrafo único. Os materiais serão distribuídos gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado e serão distribuídos, preferencialmente nas unidades básicas de saúde, em hospitais e em escolas públicas e particulares do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 723/2008

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE PRÉ ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta da Rede Municipal de Ensino, a Pré Escola “Alaor Luiz Ardisson”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 724/2008

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA PRÉ ESCOLA MUNICIPAL JACIGUÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Pré Escola “Jaciguá”, a qual passa a ser **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI “VALE DA LUA”**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 629, de 9 de março de 2007.

Vargem Alta-ES, 31 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 725/2008

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Ensino Fundamental nas seguintes Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

- I – EMEB “Alzira Gomes”;
- II – EMEB “Vale da Lua”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 726/2008

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA MODALIDADE EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EM UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a modalidade de ensino EJA – Educação de Jovens e Adultos, na seguinte Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino:

- I – EJA Segmentos I e II – EMEB “Prosperidade”, com início de suas atividades em 01/03/2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 727/2008

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE VARGEM ALTA A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Vargem Alta autorizado a proceder a contratação temporária de profissionais para atender as necessidades transitórias de operação de tratamento e controle de qualidade de água.

Art. 2º As contratações serão feitas através de contratos administrativos, por prazo determinado, pelo período de um (01) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Os cargos, quantitativos, carga horária e valores salariais são os seguintes:

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR BASE MENSAL – R\$
Laboratorista	01	44h	R\$ 648,24
Operador de Sistema de Tratamento de Água e Esgoto	01	44h	R\$ 572,95

Art. 3º O contratado exercerá as suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando, na admissão, comprovação de condições físicas e mentais que o torne apto ao cumprimento das atribuições do cargo, através de laudo de sanidade e capacidade, emitido por médico do Município ou por ele credenciado.

Art. 4º Somente poderão ser contratadas, nos termos desta Lei, as pessoas que satisfizerem aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) Estar em gozo de seus direitos políticos;
- c) Estar quites com o serviço militar;
- d) Gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;
- e) Possuir habilitação profissional para o exercício da função, quando for o caso.
- f) Inscrição no órgão ou entidade de classe respectiva, quando for o caso.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programado para o atual exercício, próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Vargem Alta, ficando o mesmo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos ou a abertura de crédito especial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
05.282.378/0001-49
BALANCETE ANALÍTICO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2008

Emissão: 31/01/2008

Descrição	Ficha	Arrecadação				Para Mais	Para Menos
		Orçado	No Período	Anul. Período	Até o Período		
412109999001 - EMPREGADORES	1	141.000,00	74.449,43		74.449,43		66.550,57
412109999002 - SERVIDORES	2	680.000,00	79.734,23		79.734,23		600.265,77
412109999003 - COMPENSAÇÃO PREVID. ENTRE INST. / REG. GERAL	3	40.000,00					40.000,00
413250000001 - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS	4	200.000,00	20.229,25		20.229,25		179.770,75
417239900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICIPIOS	5	5.000,00					5.000,00
417610100001 - DESPESAS MEDICAS	6	5.000,00					5.000,00
419129900000 - MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	7	9.000,00					9.000,00
424239900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICIPIOS	8	70.000,00					70.000,00
Total da Receita		1.150.000,00	174.432,91		174.432,91		975.567,09
TOTAL LÍQUIDO		1.150.000,00	174.432,91		174.432,91		975.567,09

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
DIRETOR

ANTÔNIO QUIRINO BELEM RABELO
CONTADOR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
05.282.378/0001-49
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2008

Emissão: 31/01/2008

Descrição	Fonte	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
			Orçado	Anulizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
013 - IPREVA														
013 - IPREVA														
013013.0927200212.049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL														
331304100000 - CONTRIBUIÇÕES	00500	0000001	5.000,00	5.000,00			5.000,00							
331301100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	00500	0000002	75.000,00	75.000,00	2.979,94	2.979,94	72.020,06	2.979,94	2.979,94		2.979,94	2.979,94		
331301300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00500	0000003	30.000,00	30.000,00	935,56	935,56	29.064,44	935,56	935,56		935,56	935,56		
331301600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	00500	0000004	28.000,00	28.000,00	225,10	225,10	27.774,90	225,10	225,10				225,10	225,10
333900100000 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	00500	0000005	264.000,00	264.000,00	10.086,30	10.086,30	253.913,70	10.086,30	10.086,30		10.086,30	10.086,30		
333900300000 - PENSÕES	00300	0000006	150.000,00	150.000,00	10.457,79	10.457,79	139.542,21	10.457,79	10.457,79		10.457,79	10.457,79		
333900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	00500	0000007	363.000,00	363.000,00	17.522,96	17.522,96	345.477,04	17.522,96	17.522,96		17.522,96	17.522,96		
333900900000 - SALÁRIO FAMÍLIA	00500	0000008	12.000,00	12.000,00	305,28	305,28	11.694,72	305,28	305,28		305,28	305,28		
333901400000 - DIÁRIAS - CIVIL	00500	0000009	13.000,00	13.000,00	200,00	200,00	12.800,00	200,00	200,00		200,00	200,00		
333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	00500	0000010	21.000,00	21.000,00			21.000,00							
333903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00500	0000011	24.000,00	24.000,00	7.280,00	7.280,00	16.720,00	1.890,00	1.890,00	5.390,00	500,00	500,00	1.390,00	6.780,00
333903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00500	0000012	52.000,00	52.000,00	5.643,30	5.643,30	46.356,70	1.013,30	1.013,30	4.630,00	145,50	145,50	957,80	5.497,80
333905000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00500	0000013	8.000,00	8.000,00	197,83	197,83	7.802,17	197,83	197,83		197,83	197,83		
333905900000 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	00500	0000014	20.000,00	20.000,00			20.000,00							
333913300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00500	0000015	15.000,00	15.000,00			15.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:			1.888.000,00	1.888.000,00	55.834,04	55.834,04	1.832.165,96	45.834,04	45.834,04	10.020,00	43.331,16	43.331,16	1.048,90	11.282,90
013013.0927200212.050 - AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO														
344005200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00500	0000016	20.000,00	20.000,00	565,90	565,90	19.434,10	565,90	565,90				565,90	565,90
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:			20.000,00	20.000,00	565,90	565,90	19.434,10	565,90	565,90				565,90	565,90
013013.0927200212.023 - AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO														
344005100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	00500	0000017	50.000,00	50.000,00			50.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:			50.000,00	50.000,00			50.000,00							
TOTAL UNIDADE GESTORA:			1.150.000,00	1.150.000,00	56.399,94	56.399,94	1.891.600,06	46.379,94	46.379,94	10.020,00	43.331,16	43.331,16	1.048,90	11.048,90
TOTAL ORGÃO:			1.150.000,00	1.150.000,00	56.399,94	56.399,94	1.891.600,06	46.379,94	46.379,94	10.020,00	43.331,16	43.331,16	1.048,90	11.048,90
TOTAL GERAL:			1.150.000,00	1.150.000,00	56.399,94	56.399,94	1.891.600,06	46.379,94	46.379,94	10.020,00	43.331,16	43.331,16	1.048,90	11.048,90

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
DIRETOR

ANTÔNIO QUIRINO BELEM RABELO
CONTADOR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA
ESPIRITO SANTO
05.282.378/0001-49
BALANCETE ANALÍTICO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
FEVEREIRO DE 2008

Emissão: 29/02/2008

Descrição	Ficha	Arrecadação				Para Mais	Para Menos
		Orçado	No Período	Anul. Período	Até o Período		
412109999001 - EMPREGADORES	1	141.000,00	41.219,03		115.668,46		25.331,54
412109999002 - SERVIDORES	2	680.000,00	44.711,32		124.465,55		555.534,45
412109999003 - COMPENSAÇÃO PREVID. ENTRE INST. / REG. GERAL	3	40.000,00					40.000,00
413250000001 - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS	4	200.000,00	18.833,47		39.062,72		160.937,28
417239900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICIPIOS	5	5.000,00					5.000,00
417610100001 - DESPESAS MEDICAS	6	5.000,00					5.000,00
419129900000 - MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	7	9.000,00					9.000,00
424239900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICIPIOS	8	70.000,00					70.000,00
Total da Receita		1.150.000,00	104.763,82		279.196,73		870.803,27
TOTAL LÍQUIDO		1.150.000,00	104.763,82		279.196,73		870.803,27

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
DIRETOR

ANTÔNIO QUIRINO BELEM RABELO
CONTADOR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA
ESPIRITO SANTO
05.282.378/0001-49
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
FEVEREIRO DE 2008

Emissão: 29/02/2008

Descrição	Fonte	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado e Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
			Orçado	Anulado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
013 - IPREVA														
013 - IPREVA														
013013.007220012.049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL														
331304100000 - CONTRIBUIÇÕES	00500	000001	5.000,00	5.000,00		5.000,00	5.000,00							
331901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	00500	000002	75.000,00	75.000,00	2.979,94	5.059,88	69.040,12	2.979,94	5.959,88		2.979,94	5.959,88		
331901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00500	000005	30.000,00	30.000,00	835,56	1.771,12	28.228,88	835,56	1.771,12		835,56	1.771,12		
331901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	00500	000004	28.000,00	28.000,00	225,10	450,20	27.549,80	225,10	450,20		225,10	450,20		
333901000000 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	00500	000008	264.000,00	264.000,00	10.086,30	20.172,60	243.827,40	10.086,30	20.172,60		10.086,30	20.172,60		
333902000000 - PENSÕES	00500	000006	150.000,00	150.000,00	10.783,62	21.241,41	128.758,59	10.783,62	21.241,41		10.783,62	21.241,41		
333903000000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	00500	000007	363.000,00	363.000,00	17.639,99	35.162,89	327.837,11	17.639,99	35.162,89		17.639,99	35.162,89		
333909000000 - SALÁRIO FAMÍLIA	00500	000008	12.000,00	12.000,00	282,20	587,48	11.412,52	282,20	587,48		282,20	587,48		
333901400000 - DIÁRIAS - CIVIL	00500	000009	13.000,00	13.000,00	100,00	300,00	12.700,00	100,00	300,00		100,00	300,00		
333902000000 - MATERIAL DE CONSUMO	00500	000010	21.000,00	21.000,00	1.064,00	1.064,00	19.936,00	1.064,00	1.064,00		1.064,00	1.064,00		
333903000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	00500	000011	24.000,00	24.000,00	9.900,00	17.180,00	6.820,00	3.390,00	3.390,00	13.900,00	2.780,00	3.200,00		13.900,00
333909000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00500	000012	32.000,00	32.000,00	724,35	6.367,65	45.632,35	1.554,35	2.367,65	3.800,00	1.592,15	1.737,65	830,00	4.630,00
333902000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00500	000013	8.000,00	8.000,00		197,83	7.802,17		197,83			197,83		
333903000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00500	000014	20.000,00	20.000,00			20.000,00							
333913000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00500	000015	15.000,00	15.000,00			15.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:			1.080.000,00	1.080.000,00	54.821,80	138.455,88	800.544,84	46.941,80	92.755,88	27.700,00	48.585,88	91.825,88	830,00	18.530,00
013013.007220012.050 - AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO														
344005000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00500	000016	20.000,00	20.000,00	957,90	1.523,80	18.476,20	957,90	1.523,80		1.523,80	1.523,80		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:			20.000,00	20.000,00	957,90	1.523,80	18.476,20	957,90	1,523,80		1,523,80	1,523,80		
013013.007220012.053 - AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO INSTITUTO														
344006000000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	00500	000017	50.000,00	50.000,00			50.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:			50.000,00	50.000,00			50.000,00							
TOTAL UNIDADE GESTORA:			1.150.000,00	1.150.000,00	55.578,90	131.978,68	1.058.821,14	47.899,69	94.279,68	27.700,00	50.117,70	93.448,68	830,00	18.530,00
TOTAL ÓRGÃO:			1.150.000,00	1.150.000,00	55.578,90	131.978,68	1.058.821,14	47.899,69	94.279,68	27.700,00	50.117,70	93.448,68	830,00	18.530,00
TOTAL GERAL:			1.150.000,00	1.150.000,00	55.578,90	131.978,68	1.058.821,14	47.899,69	94.279,68	27.700,00	50.117,70	93.448,68	830,00	18.530,00

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
DIRETOR

ANTÔNIO QUIRINO BELEM RABELO
CONTADOR

EDITAIS

Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 02/2008

Seleção de Pessoal, para o cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, em regime de Contratação Temporária.

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2008, de 29/02/2008, Seleção de Pessoal para o cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, em regime de Contratação Temporária, da Prefeitura Municipal, conforme ordem de classificação final na forma abaixo:

CLAS SIFIC AÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1.	Elias Joaquim Ribeiro	70
2.	João Batista Ascari Junior	44
3.	Jailson da Conceição	40
4.	Ubaracy Deprá Soares	24
5.	Crevi Elias Rodrigues da Silva	24
6.	Carlos Luiz Ferreira	18
7.	Jose Roberto Braga Camargo	10
8.	Marcos Vinicius Firme dos Santos	08
9.	Washington Nunes Rangel	04
10.	René Barreto	04
11.	Marcelo Dutra	02
12.	Raf Jairo da Penha	00
13.	Rosana Delfino Pires	00
14.	Gustavo Fávoro de Carvalho	00
15.	Luiz Fernando da Fonseca Filho	00
16.	Gerferson Benedito Rosa	00
17.	Jossandra Correia Rosa	00
18.	Weslei dos Santos	00
19.	Altamir Antonio Peterle	00
20.	Antonio Fernando Diogo	00
21.	Antonio Linhares	00

Vargem Alta, 25 de março de 2008.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO 113/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: Fernando dos Santos Moura.
OBJETO: Assessoria Contábil.
VALOR: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
PERÍODO: 14/03/2008 a 31/12/2008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.35.000 - Serviços de Consultoria.

SECRETARIA: Finanças.

EXTRATO CONTRATO 114/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: Emerson Amorim Moreira Me.

OBJETO: Prestação de serviços de produção e realização de Show, por ocasião da Festa de Comemoração do 20º Aniversário de Emancipação do Município.

VALOR: R\$ 44.437,50 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

PERÍODO: 18/03/2008 a 22/03/2008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SECRETARIA: Turismo, Cultura, Desenvolvimento, Urbanismo e Esporte.

EXTRATO CONTRATO 115/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: Victor Silva e Souza Colombo.

OBJETO: Locação de estrutura física (Arquibancada, palco, Som e Iluminação), por ocasião da Festa de Comemoração do 20º Aniversário de Emancipação do Município.

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

PERÍODO: 18/03/2008 a 23/03/2008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sendo pago com recurso proveniente de convênio a ser firmado com o Governo do Estado.

SECRETARIA: Turismo, Cultura, Desenvolvimento, Urbanismo e Esporte.

EXTRATO CONTRATO 116/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: Marcos Paulini Carvalho ME.

OBJETO: Aquisição de material hospitalar.

VALOR: R\$ 17.793,40 (dezesete mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

PERÍODO: 18/03/2008 a 31/12/2008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.30.000 - Material de Consumo.

SECRETARIA: Saúde.

EXTRATO CONTRATO 117/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: Masif Artigos Médicos Hospitalares Ltda.

OBJETO: Aquisição de material hospitalar.

VALOR: R\$ 23.593,00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e três reais).

PERÍODO: 18/03/2008 a 31/12/2008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.90.30.000 – Material de Consumo.
SECRETARIA: Saúde.
EXTRATO CONTRATO 118/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: André Zanelato Coutinho Me.
OBJETO: Aquisição de material hospitalar.
VALOR: R\$ 455,22 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).
PERÍODO: 18/03/2008 a 31/12/2008.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.90.30.000 – Material de Consumo.
SECRETARIA: Saúde.

EXTRATO CONTRATO 119/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: Sólidos Construção Civil Ltda.
OBJETO: Obra de construção do campo de futebol da localidade de Jaciguá, incluindo materiais.
VALOR: R\$ 112.334,51 (cento e doze mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos).
PERÍODO: 18/03/2008 a 12 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.4.90.51.000 – Obras e Instalações - a ser pago com recurso proveniente de Convênio firmado com a União, através do Ministério do Esporte, por intermédio da Caixa Econômica Federal – Contrato de Repasse nº 022645460/2007.
SECRETARIA: Turismo, Cultura, Desenvolvimento, Urbanismo e Esportes.

EXTRATO CONTRATO 120/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: Construtora Grek Ltda.
OBJETO: Obra de construção e melhorias em unidades habitacionais, incluindo materiais.
VALOR: R\$ 81.925,10 (oitenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e dez centavos).
PERÍODO: 18/03/2008 a 180 dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.4.90.51.000 – Obras e Instalações - a ser pago com verba proveniente de Convênio firmado com a União, através do Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal – Contrato de Repasse nº 9360035/99.
SECRETARIA: Ação Social.

EXTRATO CONTRATO 121/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: Moacir Cosme.
OBJETO: Prestação de serviços de desbloqueio de vias públicas, atingidas pelas chuvas, com trator CASE 580H, com amparo no Decreto 1.378/2008, ratificado pelo Decreto Estadual 038-S.

PERÍODO: 18/03/2008 a 10 dias.
VALOR: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
SECRETARIA: Interior, Obras e Serviços Urbanos.
EXTRATO CONTRATO 122/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: Paulo de Tarso Ávila de Oliveira.
OBJETO: Contratação de serviços de elaboração de projeto de engenharia, na área de elétrica, conforme descrito no contrato.
PERÍODO: 18/03/2008 a 31/12/2008.
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
SECRETARIA: Turismo, Cultura, Desenvolvimento e Esporte.

EXTRATO CONTRATO 123/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: Fabres e Peterle Ltda Me.
OBJETO: Aquisição de medicamentos diversos, para atender casos de urgência e emergência.
PERÍODO: 18/03/2008 a 31/12/2008.
VALOR: 2% (dois por cento) de desconto na tabela da ABCFARMA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.90.30.000 – Material de Consumo.
SECRETARIA: Saúde.
EXTRATO CONTRATO 124/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: Cirúrgica Leal Ltda Epp.
OBJETO: Aquisição de material hospitalar.
PERÍODO: 18/03/2008 a 31/12/2008.
VALOR: R\$ 2.550,08 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.90.30.000 – Material de Consumo.
SECRETARIA: Saúde.

EXTRATO CONTRATO 125/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: Distribuidora de Medicamentos Maioli Tostes Ltda ME.
OBJETO: Aquisição de material hospitalar.
PERÍODO: 18/03/2008 a 31/12/2008.
VALOR: R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.90.30.000 – Material de Consumo.
SECRETARIA: Saúde.

EXTRATO CONTRATO 126/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: Alpha Importadora e Exportadora Ltda.
OBJETO: Aquisição de material de laboratório.
PERÍODO: 24/03/2008 a 31/12/2008.
VALOR: R\$ 2.503,35 (dois mil, quinhentos e três reais e trinta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.000 - Material de Consumo.
SECRETARIA: Saúde.

EXTRATO CONTRATO 127/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: Central de Aviamentos São Paulo Ltda.
OBJETO: Aquisição de material de armário.
PERÍODO: 25/03/2008 a 31/12/2008.
VALOR: R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.000 - Material de Consumo.
SECRETARIA: Saúde.

EXTRATO CONTRATO 128/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: M. David Sobrinho Me.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e outros, para atender as Secretarias de Turismo, Cultura, Desenvolvimento, Urbanismo e Esporte, Saúde e Administração.
PERÍODO: 26/03/2008 a 31/12/2008.
VALOR: R\$ 19.872,83 (dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.000 - Material de Consumo.
SECRETARIA: Turismo, Cultura, Desenvolvimento, Urbanismo e Esporte, Saúde e Administração.

EXTRATO CONTRATO 129/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: João Pires David Sobrinho Me.
OBJETO: Serviços de transporte com caminhão.
PERÍODO: 26/03/2008 a 31/12/2008.
VALOR: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
SECRETARIA: Interior.

EXTRATO CONTRATO 130/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: Leonan Souza Fabres.
OBJETO: Serviços de transporte com caminhão.
PERÍODO: 26/03/2008 a 31/12/2008.

VALOR: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
SECRETARIA: Interior.

EXTRATO CONTRATO 131/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: Leozival Souza Fabres.
OBJETO: Serviços de transporte com caminhão.
PERÍODO: 26/03/2008 a 31/12/2008.
VALOR: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
SECRETARIA: Interior.

EXTRATO CONTRATO 133/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: Helino Néspoli.
OBJETO: Serviços de transporte com caminhão.
PERÍODO: 26/03/2008 a 31/12/2008.
VALOR: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
SECRETARIA: Interior.

EXTRATO CONTRATO 134/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: Maria da penha Sinhorel Thomazini.
OBJETO: Serviços de transporte com caminhão.
PERÍODO: 26/03/2008 a 31/12/2008.
VALOR: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
SECRETARIA: Interior.

EXTRATO CONTRATO 135/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: Mega Drive Informática Ltda Me.
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática, para atender as diversas Secretarias do Município.
PERÍODO: 28/03/2008 a 31/12/2008.
VALOR: R\$ 79.308,00 (setenta e nove mil, trezentos e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.000 - Material de Consumo e 4.4.90.51.000 - Equipamentos e Materiais Permanentes.
SECRETARIA: Gabinete e Secretarias de Administração, Finanças, Educação, Interior, Saúde, Ação Social, Turismo, Cultura, Desenvolvimento, Urbanismo e Esportes e Agricultura.

EXTRATO CONTRATO 136/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: Mega Drive Informática Ltda Me.
OBJETO: Serviços de instalação e manutenção de softwares pontos e instalação e configuração de periféricos de informática, em todos os computadores que atendem à Administração.
PERÍODO: 28/03/2008 a 31/12/2008.
VALOR: R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
SECRETARIA: Administração, Educação, Saúde e Ação Social.

EXTRATO CONTRATO 137/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: MMacol Comercial Ltda.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e outros.
PERÍODO: 31/03/2008 a 31/12/2008.
VALOR: R\$ 155.503,37 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e três reais e trinta e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.000 – Material de Consumo.
SECRETARIA: Saúde, Ação Social, Educação e Cultura, Administração, Finanças, Turismo, Cultura, Desenvolvimento, Urbanismo e Esporte, Interior e Gabinete do Prefeito.

EXTRATO CONTRATO 138/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: Proali Comércio de Alimentos e Produtos de Limpeza Ltda Me.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e outros.
PERÍODO: 31/03/2008 a 31/12/2008.
VALOR: R\$ 19.715,00 (dezenove mil, setecentos e quinze reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.000 – Material de Consumo.
SECRETARIA: Saúde, Ação Social e Educação e Cultura.

EXTRATO CONTRATO 139/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: Gomes e Lovatti Ltda Me.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e outros.
PERÍODO: 31/03/2008 a 31/12/2008.
VALOR: R\$ 6.322,20 (seis mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.000 – Material de Consumo.
SECRETARIA: Ação Social.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, na contratação da empresa Altoé Indústria e Comércio Ltda, para aquisição de gêneros alimentícios de padaria para serem utilizados no curso de capacitação dos agentes comunitários, promovido pela Secretaria de Saúde, no valor global de R\$ 711,50 (setecentos e onze reais e cinquenta centavos).

Vargem Alta, 27 de março de 2008

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e com o Decreto de Emergência nº 1.378/08, ratificado pelo Decreto Estadual 038-S, na contratação do Sr. MOACIR COSME, para prestar serviços de desbloqueio de vias públicas, atingidas pelas chuvas, com trator CASE 580H, no valor global de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), tendo seu início em 18/03 e término em 28/03/08.

Vargem Alta, 18 de março de 2008

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE DE 2008

RREO - ANEXO I(LRF, Art. 52, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		%	Saldo a Realizar (a-c)			
			No Período (b)	%(b/a)			Até o Período	(c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.651.808,00	33.111.914,19	5.394.622,75	16,29	5.394.622,75	27.717.291,44			
RECEITAS CORRENTES	32.391.374,00	33.051.480,19	5.396.745,02	17,96	5.396.745,02	27.114.735,17			
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.482.800,00	2.482.800,00	183.061,28	7,37	183.061,28	2.299.738,72			
IMPOSTOS	2.423.000,00	2.423.000,00	173.368,91	7,15	173.368,91	2.251.631,09			
TAXAS	57.600,00	57.600,00	8.692,37	16,83	8.692,37	47.907,63			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.900.000,00	1.900.000,00	293.495,06	15,55	293.495,06	1.604.504,94			
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.600.000,00	1.600.000,00	240.134,01	15,01	240.134,01	1.359.865,99			
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	300.000,00	300.000,00	53.361,05	18,45	53.361,05	244.638,95			
RECEITA PATRIMONIAL	633.200,00	633.200,00	78.307,67	12,37	78.307,67	554.892,33			
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	100,00	100,00				100,00			
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	601.100,00	601.100,00	77.677,73	12,92	77.677,73	523.422,47			
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	32.000,00	32.000,00	630,14	1,97	630,14	31.369,86			
RECEITA DE SERVIÇOS	626.746,00	626.746,00	68.187,93	10,88	68.187,93	558.558,07			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.698.178,00	27.158.284,19	5.281.536,39	19,45	5.281.536,39	21.876.747,80			
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	23.715.178,00	26.175.284,19	5.197.406,83	19,86	5.197.406,83	20.977.877,36			
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	983.000,00	983.000,00	84.129,56	8,56	84.129,56	898.870,44			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	250.630,00	250.630,00	30.156,69	12,03	30.156,69	220.493,31			
MULTAS E JUROS DE MORA	18.536,00	18.536,00	688,14	3,71	688,14	17.867,86			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.550,00	15.550,00	4.169,26	26,81	4.169,26	11.380,74			
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	143.550,00	143.550,00	6.904,30	4,81	6.904,30	136.645,70			
RECEITAS DIVERSAS	73.000,00	73.000,00	18.394,99	25,20	18.394,99	54.605,01			
RECEITAS DE CAPITAL	3.449.316,00	3.449.316,00	9.710,12	0,28	9.710,12	3.439.605,88			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	138.000,00	138.000,00				138.000,00			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	138.000,00	138.000,00				138.000,00			
ALIENAÇÃO DE BENS	61.316,00	61.316,00				61.316,00			
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	61.216,00	61.216,00				61.216,00			
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	100,00	100,00				100,00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.250.000,00	3.250.000,00	9.710,12	0,30	9.710,12	3.240.289,88			
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	735.000,00	735.000,00	522,67	0,07	522,67	734.477,33			
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.515.000,00	2.515.000,00	9.187,45	0,37	9.187,45	2.505.812,55			
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(3.388.882,00)	(3.388.882,00)	(531.832,39)	16,28	(531.832,39)	(2.837.049,61)			
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL	(3.388.882,00)	(3.388.882,00)	(531.832,39)	16,28	(531.832,39)	(2.837.049,61)			
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	32.651.808,00	33.111.914,19	5.394.622,75	16,29	5.394.622,75	27.717.291,44			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)									
Operações de Crédito Internas									
Mobiliária									
Contratual									
Operações de Crédito Externas									
Mobiliária									
Contratual									
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	32.651.808,00	33.111.914,19	5.394.622,75	16,29	5.394.622,75	27.717.291,44			
DEFICIT (VI)									
TOTAL (VII) = (V + VI)	32.651.808,00	33.111.914,19	5.394.622,75		5.394.622,75				
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES									
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f)=(d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j/i)	Saldo a Liquidar (f-i)
				No Período (g)	Até Período (h)	No Período (i)	Até Período (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.345.912,00		29.345.912,00	18.124.755,91	18.124.755,91	3.362.648,39	3.362.648,39	11,46	25.983.263,61
DESPESAS CORRENTES	23.437.992,00	44.740,00	23.482.732,00	15.637.046,22	15.637.046,22	2.665.894,44	2.665.894,44	11,35	20.816.847,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.172.296,00	189.300,00	12.361.596,00	10.801.292,26	10.801.292,26	1.882.064,49	1.882.064,49	15,22	10.479.731,51
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.170,00		15.170,00						15.170,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.250.526,00	(144.760,00)	11.105.766,00	4.831.753,96	4.831.753,96	783.819,95	783.819,95	7,06	10.321.946,05
DESPESAS DE CAPITAL	5.907.920,00	(44.740,00)	5.863.180,00	2.487.709,69	2.487.709,69	696.763,95	696.763,95	11,88	5.166.416,05
INVESTIMENTOS	5.182.920,00	(44.740,00)	5.138.180,00	1.844.745,81	1.844.745,81	494.664,48	494.664,48	9,63	4.643.515,52
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	725.000,00		725.000,00	642.963,88	642.963,88	202.099,47	202.099,47	27,88	522.900,53
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	29.345.912,00		29.345.912,00	18.124.755,91	18.124.755,91	3.362.648,39	3.362.648,39	11,46	25.983.263,61
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização de Dívida Internas									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização de Dívida Externas									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	29.345.912,00		29.345.912,00	18.124.755,91	18.124.755,91	3.362.648,39	3.362.648,39	11,46	25.983.263,61
SUPERÁVIT (XIII)							2.031.974,36		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	29.345.912,00		29.345.912,00	18.124.755,91	18.124.755,91	3.362.648,39	5.394.622,75		

ELIESER RABELLO
 PREFEITO - CPF: 756.501.937-20

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
 CONTADOR - CRC- 012178-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE DE 2008

RREO - ANEXO III(LRF, Art. 52, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		%(e/total e)	Saldo a Liquidar
			No Período (b)	Até Período (c)	No Período (d)	Até Período (e)		
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.715.912,00	28.700.912,00	17.671.440,59	17.671.440,59	3.280.552,97	3.280.552,97	97,56	25.420.359,03
Legislativa	1.485.000,00	1.485.000,00	174.004,56	174.004,56	132.241,39	132.241,39	3,93	1.352.758,61
Ação Legislativa	1.485.000,00	1.485.000,00	174.004,56	174.004,56	132.241,39	132.241,39	3,93	1.352.758,61
Administração	10.594.016,00	10.872.356,00	7.108.291,82	7.108.291,82	1.248.473,75	1.248.473,75	37,13	9.623.882,25
Administração Geral	7.498.000,00	7.567.800,00	5.300.265,00	5.300.265,00	1.015.055,58	1.015.055,58	30,19	6.552.744,42
Administração Financeira	939.000,00	829.000,00	565.781,15	565.781,15	85.184,42	85.184,42	2,53	743.815,58
Normatização e Fiscalização	41.000,00	36.000,00	9.296,76	9.296,76	174,73	174,73	0,01	35.825,27
Assistência ao Idoso	74.000,00	54.000,00	4.564,80	4.564,80				54.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	65.000,00	35.000,00						35.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	500.000,00	482.500,00	157.965,77	157.965,77	19.089,15	19.089,15	0,57	463.410,85
Assistência Comunitária	263.000,00	249.500,00	43.197,05	43.197,05	14.794,75	14.794,75	0,44	234.705,25
INFRA-ESTRUTURA URBANA	718.016,00	508.016,00	66.868,40	66.868,40	14.488,26	14.488,26	0,43	493.527,74
Saneamento Básico Urbano	211.000,00	652.000,00	588.896,20	588.896,20				652,00
Energia Elétrica	92.000,00	265.540,00	244.550,54	244.550,54	11.857,71	11.857,71	0,35	253.682,29
DESPORTO COMUNITARIO	193.000,00	193.000,00	126.906,15	126.906,15	87.829,15	87.829,15	2,61	105.170,85
Previdência Social	1.150.000,00	1.150.000,00	111.978,86	111.978,86	94.278,86	94.278,86	2,80	1.055.721,14
Previdência do Regime estatutário	1.150.000,00	1.150.000,00	111.978,86	111.978,86	94.278,86	94.278,86	2,80	1.055.721,14
Saúde	6.230.000,00	6.238.000,00	4.622.187,56	4.622.187,56	769.904,46	769.904,46	22,90	5.468.095,54
Administração Geral	2.505.000,00	2.364.000,00	1.801.096,84	1.801.096,84	342.979,79	342.979,79	10,20	2.021.020,21
Atenção Básica	1.245.000,00	1.715.000,00	1.625.105,33	1.625.105,33	238.522,70	238.522,70	7,09	1.476.477,30
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.340.000,00	2.020.000,00	1.129.710,24	1.129.710,24	178.560,16	178.560,16	5,31	1.841.439,84
Vigilância Sanitária	140.000,00	139.000,00	66.275,15	66.275,15	9.841,81	9.841,81	0,29	129.158,19
Educação	8.599.000,00	8.297.660,00	5.306.547,21	5.306.547,21	978.958,04	978.958,04	29,11	7.318.701,96
Administração Geral	1.066.000,00	1.036.000,00	568.261,07	568.261,07	146.566,06	146.566,06	4,36	889.433,94
Ensino Fundamental	7.475.000,00	7.234.660,00	4.738.286,14	4.738.286,14	832.391,98	832.391,98	24,75	6.402.268,02
Educação Especial	58.000,00	27.000,00						27.000,00
Saneamento	631.896,00	631.896,00	336.995,42	336.995,42	55.743,54	55.743,54	1,66	576.152,46
Administração Geral	225.820,00	225.820,00	159.700,63	159.700,63	23.039,97	23.039,97	0,69	202.780,03
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	376,18	376,18	0,01	4.623,82
Saneamento Básico Rural	37.000,00	37.000,00						37.000,00
Saneamento Básico Urbano	363.706,00	363.706,00	172.294,79	172.294,79	32.327,39	32.327,39	0,96	331.378,61
Preservação e Conservação Ambiental	120,00	120,00						120,00
Controle Ambiental	100,00	100,00						100,00
Recuperação de Áreas Degradadas	100,00	100,00						100,00
Recursos Hídricos	50,00	50,00						50,00
Gestão Ambiental	26.000,00	26.000,00	11.435,16	11.435,16	952,93	952,93	0,03	25.047,07
Preservação e Conservação Ambiental	26.000,00	26.000,00	11.435,16	11.435,16	952,93	952,93	0,03	25,04
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	630.000,00	645.000,00	453.315,32	453.315,32	82.095,42	82.095,42	2,44	562.904,58
Legislativa	10.000,00	10.000,00	215,32	215,32	215,32	215,32	0,01	9.784,68
Ação Legislativa	10.000,00	10.000,00	215,32	215,32	215,32	215,32	0,01	9.784,68
Administração	150.000,00	140.000,00	128.500,00	128.500,00	22.604,48	22.604,48	0,67	117.395,52
Administração Geral	150.000,00	140.000,00	128.500,00	128.500,00	22.604,48	22.604,48	0,67	117.395,52
Saúde	200.000,00	200.000,00	93.800,00	93.800,00	16.881,47	16.881,47	0,50	183.118,53
Administração Geral	200.000,00	200.000,00	93.800,00	93.800,00	16.881,47	16.881,47	0,50	183.118,53
Educação	251.000,00	276.000,00	230.800,00	230.800,00	42.394,15	42.394,15	1,26	233.605,85
Administração Geral	40.000,00	40.000,00						40.000,00
Ensino Fundamental	210.000,00	236.000,00	230.800,00	230.800,00	42.394,15	42.394,15	1,26	193.605,85
Educação Especial	1.000,00							
Saneamento	19.000,00	19.000,00						19.000,00
Administração Geral	8.000,00	8.000,00						8.000,00
Saneamento Básico Urbano	11.000,00	11.000,00						11.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	29.345.912,00	29.345.912,00	18.124.755,91	18.124.755,91	3.362.648,39	3.362.648,39		25.983.263,61

ELIESER RABELLO
 PREFEITO - CPF: 756.501.937-20

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
 CONTADOR - CRC- 012178-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE DE 2008

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (Últimos 12 meses)	Previsão Anualizada			
	MAR/2007	ABR/2007	MAI/2007	JUN/2007	JUL/2007	AGO/2007	SET/2007	OCT/2007	NOV/2007	DEZ/2007	JA/2008	FEV/2008					
RECEITA CORRENTES (I)																	
Receita Tributária	28.354,20	36.897,11	139.235,44	74.664,20	94.451,40	111.860,14	93.987,91	68.839,94	98.998,12	152.461,43	68.721,33	122.329,95	1.148.425,77	2.482.026,00			
IPDU			19.325,20	71.786,02	6.831,24	5.473,32	1.790,00	1.692,95	2.040,22	1.964,20	55,21		114.342,34	1.620.022,00			
IBS	37.372,27	45.218,21	37.001,64	40.732,23	62.845,21	89.799,83	66.733,23	42.475,07	50.240,69	67.244,31	43.426,94	84.697,50	690.317,85	690.000,00			
ITBI	2.786,00	4.395,00	1.940,00	1.533,00	5.406,90	5.406,12	4.501,62	3.217,04	11.747,99	18.948,89	1.520,00	3.199,96	45.907,64	165.000,00			
Outras Receitas Tributárias	17.039,93	20.741,62	28.416,20	26.973,20	17.096,17	42.871,64	22.514,04	22.555,80	28.690,64	44.690,16	18.716,04	34.388,25	219.788,04	357.000,00			
Receita de Contribuição	100.042,00	71.248,82	81.426,04	91.286,55	99.826,83	97.792,93	101.013,54	99.481,27	102.927,02	102.927,02	102.927,02	102.927,02	1.254.922,11	1.950.000,00			
Receita Patrimonial	46.883,40	42.514,09	44.272,22	30.257,70	40.646,18	20.145,40	37.242,07	53.733,83	34.045,12	34.461,14	33.700,34	38.607,13	254.514,00	493.300,00			
Receita Agropecuária																	
Receita Industrial																	
Receita de Serviços	32.591,51	40.514,20	33.545,30	35.188,90	34.988,83	33.987,21	38.212,21	38.698,02	33.419,54	44.884,82	34.617,06	31.570,87	439.999,83	426.740,00			
Transferências Correntes	1.600.350,84	1.875.542,61	2.226.828,42	2.042.699,07	1.894.683,19	2.054.720,71	1.897.191,20	1.920.497,56	2.278.266,18	2.758.689,23	2.229.483,59	2.341.832,40	25.879.588,32	27.128.234,59			
Cota-Parte do FPM	502.938,47	628.328,54	622.072,03	602.497,48	515.321,43	543.671,61	539.802,35	529.740,37	631.119,37	818.347,54	748.711,22	823.891,16	7.785.804,32	9.000.000,00			
Cota-Parte do ICMS	699.629,77	459.738,27	622.072,03	541.896,29	504.432,00	577.882,77	589.829,63	621.043,40	455.404,68	433.735,44	729.204,06	452.890,34	5.900.128,37	9.000.000,00			
Cota-Parte do IPVA	16.411,83	94.441,13	116.677,83	22.949,91	18.656,48	14.843,43	13.528,83	11.876,35	209.816,28	6.927,40	12.680,25	11.934,89	560.466,06	169.999,00			
Transferências do FUNDEF	349.531,84	373.582,42	408.077,20	386.226,10	368.407,00	341.784,44	333.910,42	427.786,14	914.973,54	454.671,56	530.320,53	444.012,84	4.905.494,82	3.800.000,00			
Outras Transferências Correntes	237.992,91	319.023,02	441.105,80	429.006,29	357.554,36	596.562,41	329.090,43	338.242,43	399.892,34	741.389,59	938.148,91	388.314,92	1.717.719,16	5.388.239,59			
Outras Receitas Correntes	109.188,59	16.693,06	70.842,52	121.114,11	53.724,40	23.889,20	49.247,68	54.247,02	49.953,59	97.551,38	17.458,43	12.498,26	478.576,99	250.000,00			
OUTRAS RECEITAS																	
DEDUÇÕES (II)	292.188,47	329.899,89	284.155,30	282.134,40	185.522,79	261.869,19	271.372,99	258.978,54	282.812,30	326.776,94	274.826,54	276.978,82	3.369.232,64	3.968.882,00			
Contribuição Para de Previdência e Assistência Social de	109.652,96	61.471,14	62.536,20	68.695,70	73.395,45	70.167,43	74.991,41	73.632,38	55.355,38	74.620,54	76.620,64	747.348,51	600.000,00				
Contribuição do Servidor	108.993,90	61.471,14	62.536,20	68.695,70	73.395,45	70.167,43	74.991,41	73.632,38	55.355,38	74.620,54	76.620,64	747.348,51	600.000,00				
Compensação Financeira Entre Regimes de Previdência																	
Delegação de Receita Para Formação do FUNDEF	183.136,77	229.228,64	221.602,82	213.438,70	109.928,59	191.701,82	186.381,54	187.345,16	218.658,92	256.755,42	274.826,54	276.978,82	2.661.996,02	3.368.882,00			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.873.448,86	1.845.826,47	2.324.896,07	2.141.763,83	1.948.189,54	2.141.747,64	1.917.863,18	1.927.841,27	1.846.427,32	1.892.744,09	3.008.245,79	2.284.546,84	24.523.696,01	29.662.799,59			

ELIESER RABELLO
 PREFEITO - CPF: 756.501.937-20

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
 CONTADOR - CRC- 012178-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE DE 2008

RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2007 (a)	No Período Anterior (b)	No Período (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.160.136,36	1.160.134,36	958.036,89
DEDUÇÕES (II)	4.898.744,33	4.898.744,33	6.659.708,85
Ativo Disponível	7.159.072,40	7.159.072,40	7.160.402,18
Haveres Financeiros	69.111,99	69.111,99	47.015,20
(-) Restos a Pagar Processados	2.329.440,06	2.329.440,06	547.708,53
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(3.738.607,97)	(3.738.607,97)	(5.701.671,96)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	(3.738.607,97)	(3.738.607,97)	(5.701.671,96)
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Período (c-b)	Até o Período (c-a)	
RESULTADO NOMINAL	(1.963.063,99)	(1.963.063,99)	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2007	No Período Anterior	No Período
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
DEDUÇÕES (VIII)			
Ativo Disponível			
Investimentos			
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE DE 2008

RRBO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS PRIMÁRIA	Previsão Atualizada	No Bimestre	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre / 2008	Até o Bimestre / 2007
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	29.062.598,19	5.307.235,10	5.307.235,10	3.662.991,23
Receitas Tributárias	2.482.600,00	183.061,28	183.061,28	168.853,38
IPTU	1.620.000,00	55,21	55,21	66,12
ISS	400.000,00	127.067,56	127.067,56	87.512,80
ITBI	105.000,00	4.713,90	4.713,90	7.853,94
IRRF	300.000,00	41.532,24	41.532,24	70.590,04
Outras Receitas Tributárias	57.600,00	9.692,37	9.692,37	2.832,48
Receitas de Contribuições	1.900.000,00	295.495,06	295.495,06	228.404,07
Receitas Previdenciárias	600.000,00			187.419,98
Outras Receitas de Contribuições	1.300.000,00	295.495,06	295.495,06	40.984,09
Receita Patrimonial Líquida	33.200,00	630,14	630,14	
Receita Patrimonial	633.200,00	78.307,67	78.307,67	86.538,87
(-) Aplicações Financeiras	600.000,00	77.677,53	77.677,53	86.538,87
Transferências Correntes	23.769.402,19	4.729.704,00	4.729.704,00	3.174.334,95
FPM	7.350.300,00	1.283.527,73	1.283.527,73	1.000.756,45
ICMS	7.350.300,00	1.137.701,40	1.137.701,40	965.081,27
Convênios	983.000,00	84.129,56	84.129,56	30.609,55
Outras Transferências Correntes	\$ 085.803,19	2.224.345,31	2.224.345,31	1.177.887,68
Demais Receitas Correntes	\$ 77.396,00	98.344,62	98.344,62	91.396,83
Dívida Ativa	143.550,00	6.904,30	6.904,30	5.266,03
Diversas Receitas Correntes	733.846,00	91.440,32	91.440,32	86.130,80
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.449.316,00	9.710,12	9.710,12	390.189,12
Operações de Crédito (III)	138.000,00			
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Bens (V)	61.316,00	9.710,12	9.710,12	390.189,12
Transferências de Capital	3.250.000,00	9.187,45	9.187,45	45.198,64
Convênios	2.515.000,00			
Outras Transferências de Capital	735.000,00	522,67	522,67	345.000,48
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	3.250.000,00	9.710,12	9.710,12	390.189,12
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	32.312.598,19	5.316.945,22	5.316.945,22	4.053.180,35
DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	Até o Bimestre / 2008	Até o Bimestre / 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	23.482.732,00	2.665.884,44	2.665.884,44	1.890.662,33
Pessoal e Encargos Sociais	12.361.796,00	1.882.064,49	1.882.064,49	1.361.612,66
Juros e Encargos da Dívida (IX)	15.170,00			
Outras Despesas Correntes	11.105.766,00	783.819,95	783.819,95	529.049,67
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	23.467.562,00	2.665.884,44	2.665.884,44	1.890.662,33
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.863.180,00	696.763,95	696.763,95	535.064,14
Investimentos	5.138.180,00	494.664,48	494.664,48	471.941,31
Inversões Financeiras				
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização de Empréstimos (XIV)	725.000,00	202.099,47	202.099,47	63.122,83
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	5.138.180,00	494.664,48	494.664,48	471.941,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)				
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	28.605.742,00	3.160.548,92	3.160.548,92	2.362.603,64
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	3.706.856,19	2.156.396,30	2.156.396,30	1.690.576,71
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—	—	—	—

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

VALOR CORRENTE

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

ELIESER RABELLO
 PREFEITO - CPF: 756.501.937-20

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
 CONTADOR - CRC- 012178-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

1º BIMESTRE DE 2008

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96, Art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	2.550.100,00	2.550.100,00	179.654,30	179.654,30	7,04
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	1.679.800,00	1.679.800,00	4.651,65	4.651,65	0,28
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.620.000,00	1.620.000,00	55,21	55,21	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	2.300,00	2.300,00			
Divida Ativa do IPTU	57.500,00	57.500,00	4.596,44	4.596,44	7,99
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	105.000,00	105.000,00	4.713,90	4.713,90	4,49
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	105.000,00	105.000,00	4.713,90	4.713,90	4,49
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI					
Divida Ativa do ITBI					
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida					
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	465.300,00	465.300,00	128.756,51	128.756,51	27,67
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	400.000,00	400.000,00	127.067,56	127.067,56	31,77
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	2.300,00	2.300,00			
Divida Ativa do ISS	63.000,00	63.000,00	1.688,95	1.688,95	2,68
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida					
1.4 - Receita Resultante do Imposto da Renda Retido na Fonte - IRRF	300.000,00	300.000,00	41.532,24	41.532,24	13,84
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	300.000,00	300.000,00	41.532,24	41.532,24	13,84
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF					
Divida Ativa do IRRF					
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida					
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E	18.629.482,00	18.629.482,00	3.021.814,40	3.021.814,40	16,22
2.1 - Cota-Parte FPM	9.000.000,00	9.000.000,00	1.571.602,38	1.571.602,38	17,46
2.2 - Cota-Parte ICMS	9.000.000,00	9.000.000,00	1.392.293,45	1.392.293,45	15,47
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. Nº 87/1996	236.660,00	236.660,00			
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	177.495,00	177.495,00	32.878,05	32.878,05	18,52
2.5 - Cota-Parte ITR	45.332,00	45.332,00	417,18	417,18	0,92
2.6 - Cota-Parte IPVA	169.995,00	169.995,00	24.623,34	24.623,34	14,48
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro					
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	21.179.582,00	21.179.582,00	3.201.468,70	3.201.468,70	15,12
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO					
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)
4 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	535.796,00	535.796,00	30.394,97	30.394,97	5,67
4.1 - Transferências do Salário-Educação	276.000,00	276.000,00	26.763,07	26.763,07	9,70
4.2 - Outras Transferências do FNDE	259.796,00	259.796,00	3.631,90	3.631,90	1,40
5 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DESTINADAS A PROGRAMAS DE	800.000,00	800.000,00	51.706,70	51.706,70	6,46
6 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO					
7 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO					
8 - TOTAL DA OUTRAS REC. DESTINADAS AO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7)	1.335.796,00	1.335.796,00	82.101,67	82.101,67	6,15
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (c)	Receitas Realizadas		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
9 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.388.882,00	3.388.882,00	551.832,39	551.832,39	16,28
9.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB	1.649.700,00	1.649.700,00	288.074,65	288.074,65	17,44
9.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB	1.649.700,00	1.649.700,00	254.592,05	254.592,05	15,42
9.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB	36.660,00	36.660,00			
9.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB	27.495,00	27.495,00	5.852,80	5.852,80	21,32
9.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB	5.332,00	5.332,00	54,12	54,12	1,02
9.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB	19.995,00	19.995,00	3.258,77	3.258,77	16,31
10 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.800.000,00	3.800.000,00	956.533,39	956.533,39	25,17
10.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	3.800.000,00	3.800.000,00	956.533,39	956.533,39	25,17
10.2 - Complementação da União ao FUNDEB					
10.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
11 - RESULT LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9)	411.118,00	411.118,00	404.701,00	404.701,00	98,44
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) > 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESA DO FUNDEB	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (c)	Receitas Realizadas		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
12 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.780.000,00	3.756.000,00	549.082,86	549.082,86	14,62
12.1 - Com Educação Infantil	3.780.000,00	3.756.000,00	549.082,86	549.082,86	14,62
12.2 - Com Ensino Fundamental					
13 - OUTRAS DESPESAS	7.685.000,00	7.470.660,00	874.786,13	874.786,13	11,71
13.1 - Com Educação Infantil					
13.2 - Com Ensino Fundamental					
14 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (12 + 13)	11.465.000,00	11.226.660,00	1.423.868,99	1.423.868,99	12,68
15 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (12/10) X 100%					57,40
CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)
	6.294.895,50	6.294.895,50	800.367,18	800.367,18	12,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

1º BIMESTRE DE 2008

RS 1,00

RREO - Anexo X (Lei 9.394/96, Art. 72)

DESPESA COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)
17 - EDUCAÇÃO INFANTIL					
17.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
17.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
18 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.266.500,00	5.419.500,00	608.777,60	608.777,60	11,23
18.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.266.500,00	5.419.500,00	608.777,60	608.777,60	11,23
18.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
19 - ENSINO MÉDIO					
20 - ENSINO SUPERIOR					
21 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
22 - OUTRAS					
23 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (17 + 18 + 19 + 20 + 21 + 22)	5.266.500,00	5.419.500,00	608.777,60	608.777,60	11,23

DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL

Valor

24 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (11)	
25 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
26 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	
27 - DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
28 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	
29 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (38.3)	
31 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO $[(17 + 18) - (30)/(3)] \times 100\%$	

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (e/d)
32 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
33 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
34 - OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	2.418.500,00	2.051.160,00	266.008,53	266.008,53	12,97
35 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS A MDE (32 + 33 + 34)	2.418.500,00	2.051.160,00	266.008,53	266.008,53	12,97
36 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (23 + 35)	7.685.000,00	7.470.660,00	874.786,13	874.786,13	11,71

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2008
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB		
VALOR		
38 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		
38.1 - (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		
38.2 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		
38.3 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		
39 - (-) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL		

ELIESER RABELLO
 PREFEITO - CPF: 756 501 037.70

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
 CONTADOR - CRC: 012178/0

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL**

RREO - Anexo XI (LRF, Art. 53, § 1º, inciso I)

1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS	21.179.582,00	21.179.582,00	3.201.468,70	15,12
Impostos	2.425.000,00	2.425.000,00	173.368,91	7,15
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	4.600,00	4.600,00		
Dívida Ativa dos Impostos	120.500,00	120.500,00	6.285,39	5,22
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida				
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	18.629.482,00	18.629.482,00	3.021.814,40	16,22
Da União	9.281.992,00	9.281.992,00	1.572.019,56	16,94
Do Estado	9.347.490,00	9.347.490,00	1.449.794,84	15,51
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	2.950.900,00	2.950.900,00	328.284,02	11,12
Da União Para o Município	2.950.900,00	2.950.900,00	328.284,02	11,12
Do Estado Para o Município				
Demais Municípios Para o Município				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	11.910.208,00	12.370.314,19	2.416.702,42	19,54
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	3.389.882,00	3.388.882,00	551.832,39	16,28
TOTAL	32.651.808,00	33.111.914,19	5.394.622,75	16,29
DESPESA COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d / c)
DESPESAS CORRENTES	5.254.000,00	5.417.000,00	786.785,93	14,52
Pessoal e Encargos Sociais	2.930.000,00	3.260.000,00	593.601,40	18,21
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	2.324.000,00	2.157.000,00	193.184,53	8,96
DESPESAS DE CAPITAL	1.176.000,00	1.021.000,00		
Investimentos	1.176.000,00	1.021.000,00		
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
TOTAL (IV)	6.430.000,00	6.438.000,00	786.785,93	12,22
DESPESA PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (e)	% (e/Desp com Saúde)
DESPESAS COM SAÚDE	6.430.000,00	6.438.000,00	786.785,93	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	2.495.000,00	2.767.600,00	368.319,67	46,80
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	625.000,00	631.000,00	100.495,00	12,77
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS				
Recursos de Operações de Crédito	1.870.000,00	2.136.600,00	267.734,67	34,03
Outros Recursos				
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	3.935.000,00	3.670.400,00	418.566,26	53,20
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS			
	Inscritos em Exercícios Anteriores			Cancelados em 2008
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			304.459,67	
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [(V - VI) / I]				
DESPESA COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (i)	% (i / total i)
Atenção Básica	1.245.000,00	1.715.000,00	238.523,70	30,33
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.340.000,00	2.020.000,00	178.560,16	22,69
Supporte Profilático e Terapêutico				
Vigilância Sanitária	140.000,00	139.000,00	9.841,81	1,25
Vigilância Epidemiológica				
Alimentação e Nutrição				
Outras Subfunções				
TOTAL	6.430.000,00	6.438.000,00	786.785,93	100,00

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ALMIRO OFRANTI FILHO
Vice-Prefeito

MÁRIO PIRES MARTINS FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

CLÁUDIO CÉSAR PAZETTO
GABINETE

ANDERSON DEPRÁ
ADMINISTRAÇÃO

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
FINANÇAS

JOÃO BOSCO ALTOÉ
AÇÃO SOCIAL

RENATO AFONSO ZUCOLLOTTO
AGRICULTURA

JULIANA FARIAS
TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO, URBANISMO E ESPORTES

RUNIER SOLIMAR SCARAMUSSA
EDUCAÇÃO

ITALO NICOLI CALEGARIO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
INTERIOR

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
Cep: 29.295-000 – Tel (28) 3528 1010
E-mail: orgaooficial@pmvaes.com.br

Esta Edição contém atos do Poder Executivo Municipal.
As matérias publicadas no Órgão Oficial são produzidas diretamente dos originais.